

21304  
2013/2/14  
te



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

DSOT	
2013/1/31	
X	DOTCN 311113
DBT	

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro  
R. Bernardino Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício	Data
DOTCN 1962/12	18/12/2012	Proc.POT-2009-0005	OF-2013-0274	29 JAN. 2013

Assunto: 3ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento do processo de Revisão do PDM de Coimbra

Na sequência do vosso ofício acima referido, analisados os elementos enviados emite-se, no âmbito dos recursos hídricos, o seguinte parecer:

### 1. Regulamento

No que respeita à proposta de regulamento apresentada, é de referir o seguinte:

Na alínea b) do Artigo 3º deve ser acrescentada a Carta de Zonas Inundáveis, conforme previsto no Decreto – Lei nº 364/98, de 21 de Novembro.

No ponto 1 do Artigo 4º deve ser acrescentada uma alínea que inclua o Plano Nacional da Água (PNA). Sugere-se ainda, que seja acrescentado mais um ponto que contemple para além dos IGT referidos, outros Planos ou Programas de âmbito nacional a observar na área do plano e que constam no Quadro de Referência Estratégico do Relatório Ambiental, nomeadamente, o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR II) e o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA).

Relativamente à subalínea ii) da alínea a) do Artigo 6º, onde se lê: “Albufeiras de águas públicas” deve ler-se “Zona terrestre de proteção de albufeiras de águas públicas de serviço público”. Relativamente à subalínea iii) sugere-se a seguinte redação “Perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público”.

No que respeita ao Artigo 12º - Zonas inundáveis em perímetro urbano, considera-se que a redação do mesmo não se encontra clara, carecendo de revisão e de compatibilização com o referido no artigo 40º da Lei da Água, o qual não prevê regimes de excecionalidade. Nestas zonas deve ainda ser interdita a execução de aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com a livre passagem das águas.

Página 1 de 5



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH

Administração da  
Região Hidrográfica  
Norte  
Centro  
Tejo  
Alentejo  
Algarve

Ex ARH em processo de extinção/fusão

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade  
Aeminium,  
3000-429 Coimbra  
Telefone 239 850 200 / Fax 239 850 250  
email: arhc.geral@apambiente.pt

Deve ser indicado o índice de impermeabilização do solo a permitir para todas as categorias e subcategorias de solo previstas. A nomenclatura a adotar deve estar de acordo com o DR 9/2009, de 29 de Maio.

Nas operações de loteamento ou noutros tipos de operações urbanísticas, sempre que viável, devem ser previstos mecanismos de promoção da infiltração das águas pluviais, nomeadamente através da criação de zonas verdes com a modelação do terreno que facilite a infiltração, da adoção de materiais permeáveis nos passeios, calçadas, praças, ciclovias, parques de estacionamento, entre outros.

## **2. Peças desenhadas**

### **2.1. Planta de Ordenamento**

#### **2.1.1 Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (Desenho n.º 01.01)**

No que respeita à Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, verifica-se que na mesma se encontram demarcadas as “Zonas inundáveis”. Contudo, em conformidade com o previsto no decreto-lei n.º 364/98, de 21 de Novembro, estas áreas devem ser delimitadas numa Carta de Zonas Inundáveis, em complemento à Planta de Ordenamento, sugerindo-se que a mesma seja apresentada à escala de 1:5000, de modo a facilitar a sua leitura e consequente gestão.

Torna-se ainda necessário apresentar os critérios e metodologias utilizadas para a demarcação destas zonas, com referência à cota de máxima cheia conhecida.

Na legenda da Planta de Ordenamento deverá ser feita referência à rede hidrográfica do concelho, a qual deve ser representada na planta a cor adequada, de forma a se tornar legível. Sugere-se ainda que se identifique na Planta adequada ao tema, a Praia fluvial de Palheiros e Zorro.

#### **2.1.2 Planta de Ordenamento – Carta de salvaguarda de infraestruturas (Desenho n.º 01.03)**

Sugere-se que nesta carta sejam identificadas as ETAR representadas e sejam ainda representadas e identificadas as captações, ETA's e Estações Elevatórias.

### **2.2. Planta de Condicionantes – Recursos Naturais (Desenho n.º 02.03)**

Em conformidade com o regulamento do plano, deverá retirar-se desta Planta a delimitação das “zonas ameaçadas pelas cheias” constante na mesma, bem como a sua referência na respetiva legenda (subtema domínio hídrico), na medida em que estas

áreas não se encontram sujeitas a servidão administrativa do domínio hídrico, mas sim sujeitas ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional enquanto restrição de utilidade pública, encontrando-se já delimitadas na Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional.

Ainda no que à legenda diz respeito, em conformidade com o regulamento, onde se lê: “Albufeiras de águas públicas” e “Captações de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público” deve ler-se “Zona terrestre de proteção da albufeira do Açude de Coimbra” e “Perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público”, respetivamente.

O ícone da legenda que faz referência à albufeira do Açude Coimbra, deve passar a constar no subtema “domínio hídrico”.

### 3. Relatório do Plano

No capítulo das Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, página 81, a informação deve ser corrigida em conformidade com o já referido no ponto 2.2.

### 4. Proposta de exclusões de áreas da REN

Atendendo que a proposta pretende enquadrar-se, em tempo, no regime transitório da REN, e tendo em consideração que a delimitação da REN em causa foi efetuada ao abrigo do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, conforme previsto no artigo 43º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com base nas Metodologias e Critérios de Delimitação definidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) em 2005, entidade à data com competência na matéria, a ARH do Centro considera que nesta fase do regime transitório da REN os pedidos de exclusão de áreas da REN devem ser analisados à luz dos critérios que assistem à CCDR.

Refira-se que, nos termos da legislação em vigor, as alterações da delimitação da REN devem salvaguardar a preservação dos valores naturais fundamentais, onde se incluem os associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens.

As áreas classificadas como zonas ameaçadas por cheia que venham a ser objeto de exclusão devem passar a constar obrigatoriamente como zonas inundáveis na planta de ordenamento, devendo o regulamento estabelecer as correspondentes restrições a que essas áreas ficam sujeitas, nomeadamente, assegurar que as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida e que, as obras a

executar nessas áreas não sejam suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas.

## 5. Relatório Ambiental

Da análise do Relatório Ambiental (RA) apresentado verifica-se que a estrutura do documento respeita na generalidade o previsto na legislação aplicável.

Ao nível do Quadro de Referencia Estratégico estão identificados os principais instrumentos de planeamento para os recursos hídricos.

Os objetivos de sustentabilidade descritos, correspondem aos critérios de avaliação enunciados, encontrando-se acompanhados da identificação dos respetivos indicadores.

Tendo em conta o Objetivo Operacional 2 do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR II) 2007-2013 (níveis adequados de qualidade do serviço prestado) e os objetivos de sustentabilidade definidos, considera-se ser de acrescentar para o critério de avaliação “água” os seguintes indicadores:

- Percentagem de água captada que provêm de captações com perímetro de proteção definido: Valor de referência  $\geq 95\%$ .
- Percentagem da população equivalente servida por sistema público de saneamento de águas residuais que asseguram o cumprimento da legislação em termos de descargas de acordo com a respetiva Licença: Valor de referência  $\geq 80\%$ ;
- Percentagem de águas pluviais e de infiltração afluentes aos sistemas de drenagem - Valor de referência  $\leq 20\%$ ;
- Percentagem do número total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação. Meta  $\geq 99\%$ .

O RA refere que a reutilização de água residual tratada para destinos não potáveis contribuiria, de forma muito importante, para a racionalização e redução do consumo, o que não acontece em Coimbra, onde a taxa de reutilização de água residual tratada ainda é de 0%.

Neste sentido, ao nível da análise SWOT, considera-se tratar de um ponto fraco, sugerindo-se, para além do indicador de seguimento proposto, a inclusão do seguinte:

“Variação da quantidade de água gasta na rega de espaços verdes em função das diferentes origens”. Refere-se que, por vezes, mesmo recorrendo a regas programadas, as mesmas são efetuadas nos períodos de maior calor, com o conseqüente aumento de perdas.



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

De uma forma geral, o RA considera que os efeitos esperados sobre o domínio água resultantes da implementação das ações propostas no processo de revisão do PDM, tendo por base os indicadores propostos para a fase de seguimento, são positivos.

De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, no Relatório Ambiental deve constar *“uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º”*.

No RA apresentado, para cada um dos indicadores, foram definidas medidas a desenvolver durante a execução do Plano. Contudo, não são indicadas as ações a desenvolver durante a vigência do Plano que permitirão ao município atingir as metas de sustentabilidade definidas em documentos estratégicos hierarquicamente superiores, nomeadamente no PNUEA e no PEAASAR II, nem são definidos horizontes de concretização.

O planeamento das ações deve ser adequadamente referenciado em termos de espaço e tempo.

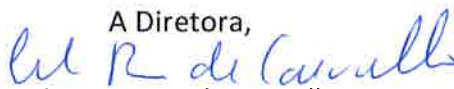
Verifica-se ainda, que no Quadro 62 do RA não são referidas as metas a atingir pelo município para cada um dos indicadores propostos, nem as definidas nos documentos estratégicos hierarquicamente superiores, o que pode comprometer a avaliação de desempenho do município na fase de seguimento, carecendo por isso de revisão.

Assim, o Relatório Ambiental em apreço deve atender às sugestões de reformulação mencionadas, as quais devem ser refletidas na Declaração Ambiental.

## 6. Conclusão

Face ao exposto e sem prejuízo de futuras apreciações técnicas a efetuar em função de novos elementos que venham a ser disponibilizados para parecer, emite-se parecer favorável condicionado à revisão e reformulação dos documentos apresentados tendo em consideração o mencionado nos pontos anteriores.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora,  
  
Celina Ramos de Carvalho

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho n.º  
7108/2012 D.R. n.º 100, 2ª série de 23 de maio de 2012)

DC/





Exmo. (a) Senhor(a)  
**Arquiteto Rui Campino**  
Divisão de Ordenamento e Estratégia da  
Câmara Municipal de Coimbra

Praça 8 de Maio  
3000-300 COIMBRA

Nossa ref<sup>a</sup>/Our ref.:  
DSRPC-DRF

075/2013  
2013-02-06

Sua ref<sup>a</sup>/Your ref.:  
Mail enviado em 04/02/2013

**Assunto/Subject:**

1<sup>a</sup> Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra - Reunião plenária da CA (Parecer)

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos enviados em shapefile referentes aos vértices geodésicos e limites administrativos, vimos informar V. Exa. sobre o seguinte:

**1- Rede Geodésica**

1.1 Da análise da informação recebida em formato shapefile, verificou-se que esta apresenta as seguintes observações:

- O Vértice Geodésico “MARCA DO OBSERVATÓRIO” encontra-se com o Topónimo “MARCO”, o que deverá ser retificado conforme o descrito na listagem de vértices geodésicos anteriormente enviada.
- Os Vértices Geodésicos quando analisados apresentam as coordenadas corretas, estando desta forma bem implantados.

**2-Cartografia**

No âmbito da cartografia, embora não tenha sido enviada nova informação com as alterações, deverão ser tidas em atenção as situações anteriormente reportadas:

2.1 A entidade ADAI - Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial não está autorizada para produzir cartografia topográfica nem temática de base topográfica, pelo que as peças por ela produzidas são ilegais para fins de utilização pública.

2.2 Na legenda das peças gráficas, Base cartográfica deve ser substituída por Cartografia de referência.

2.3 Em todas as legendas das peças gráficas não estão indicadas o datum altimétrico, a exatidão altimétrica nem a precisão posicional nominal das saídas gráficas o que contraria o disposto no nº1 do art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.



### 3-Limites Administrativos

3.1 No âmbito da CAOP, e analisados os ficheiros em formato vetorial, informa-se o seguinte:

- Os limites do município de Coimbra e suas freguesias estão de acordo com a versão da CAOP2012.1, que é a última.
- No entanto até à presente data não deu entrada nesta direção qualquer pedido de transformação de coordenadas da CAOP, sendo que o formato disponibilizado de forma livre encontra-se no sistema ETRS89/TM06.

Mais se informa que o parecer da DGT é desfavorável, até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legais atrás referidas.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

(Luísa Esmeriz)



Exmo. (a) Senhor(a)  
Arquiteto Rui Campino  
Divisão de Ordenamento e Estratégia da  
Câmara Municipal de Coimbra

Praça 8 de Maio  
3000-300 COIMBRA

Nossa ref\*/Our ref.:  
DSRPC-DRF

075/2013  
2013-02-06

Sua ref\*/Your ref.:  
Mail enviado em 04/02/2013

**Assunto/Subject:**

1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra - Reunião plenária da CA (Parecer)

*Em-º. Sr. Arquiteto Rui Campino,*

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos enviados em shapefile referentes aos vértices geodésicos e limites administrativos, vimos informar V. Exa. sobre o seguinte:

**1- Rede Geodésica**

1.1 Da análise da informação recebida em formato shapefile, verificou-se que esta apresenta as seguintes observações:

- O Vértice Geodésico “MARCA DO OBSERVATÓRIO” encontra-se com o Topónimo “MARCO”, o que deverá ser retificado conforme o descrito na listagem de vértices geodésicos anteriormente enviada.
- Os Vértices Geodésicos quando analisados apresentam as coordenadas corretas, estando desta forma bem implantados.

**2-Cartografia**

No âmbito da cartografia, embora não tenha sido enviada nova informação com as alterações, deverão ser tidas em atenção as situações anteriormente reportadas:

2.1 A entidade ADAI - Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial não está autorizada para produzir cartografia topográfica nem temática de base topográfica, pelo que as peças por ela produzidas são ilegais para fins de utilização pública.

2.2 Na legenda das peças gráficas, Base cartográfica deve ser substituída por Cartografia de referência.

2.3 Em todas as legendas das peças gráficas não estão indicadas o datum altimétrico, a exatidão altimétrica nem a precisão posicional nominal das saídas gráficas o que contraria o disposto no nº1 do art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.



Nossa ref\*/Our ref.:  
DSRPC-DRF  
Of. N.º:  
075/2013  
2013-02-06

### 3-Limites Administrativos

3.1 No âmbito da CAOP, e analisados os ficheiros em formato vetorial, informa-se o seguinte:

- Os limites do município de Coimbra e suas freguesias estão de acordo com a versão da CAOP2012.1, que é a última.
- No entanto até à presente data não deu entrada nesta direção qualquer pedido de transformação de coordenadas da CAOP, sendo que o formato disponibilizado de forma livre encontra-se no sistema ETRS89/TM06.

Mais se informa que o parecer da DGT é desfavorável, até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legais atrás referidas.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

(Luísa Esmeriz)



C.C:

Exmo(a) Senhor(a) Presidente  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra

**V/Referência:**

**Nº:** DOTCN 122/13

**Data:** 21-01-2013

**N/Referência:**

**Nº entrada:** E/2954/2013

**Depart:** DSRC

**Nº Saída:** S/1975/2013

**Data:** 2013-01-31

Urgente  Aguarda Resposta

Divulgar P.F.

**Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra**

Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se V<sup>a</sup>. Ex.<sup>a</sup> que a representante destes Serviços é a técnica superior Maria Alexandra Monteiro Salvado Quelhas.

Informa-se, ainda, que se mantém o parecer emitido, através do documento com a referência S/574/2013, relativo à revisão do PDM em apreço.

No que respeita à Carta Educativa de Coimbra segue, em anexo, cópia do documento da sua homologação datado de 18 de Junho de 2008.

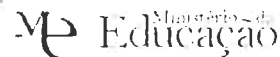
Com os melhores cumprimentos,

**A Direção de Serviços Região Centro**

Em 31-01-13

Cristina Oliveira





Coimbra

### Parecer Conjunto

Em cumprimento do Protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em Dezembro de 2004 e do Acordo relativo a cartas educativas e rede escolar do 1.º ciclo, celebrado entre as mesmas entidades, em Outubro de 2005, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de Janeiro, o Director-Geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) e a Directora Regional de Educação do Centro (DREC) emitem **parecer favorável** sobre a carta educativa do concelho de Coimbra, nos seguintes termos:

A Carta Educativa respeita em geral a metodologia proposta para a sua elaboração.

As propostas de Intervenção apresentadas incidem na educação pré-escolar, em todos os ciclos do ensino básico e no ensino secundário não revelando esforço de concentração do parque escolar. Assim, recomenda-se que seja feito um esforço de concentração do parque escolar, de modo a evitar-se a vinculação dos edifícios a um único nível de educação/ensino, tal como definido na Lei de Bases de Educação.

O parque da educação pré-escolar e do ensino básico deverá ser constituído por estabelecimentos de tipologia EB1/JI ou EBI/JI.

A estas unidades poderão, excepcionalmente, juntar-se estabelecimentos de tipologia JI, desde que devidamente fundamentado.


Os centros escolares, sempre que possível, deverão ter no mínimo capacidade para 300 alunos. A dimensão destes estabelecimentos deverá ser objecto de fundamentação.

Deverão, assim, ser ajustadas em sede de monitorização as propostas de Intervenção apresentadas.


A Directora Regional do Centro

  
Engrácia Castro

O Director-Geral do GEPE

  
João Trocado da Mata

HOMOLOGO,

 A Ministra da Educação

Lisboa, 18 de Junho de 2008

  
Maria de Lurdes Rodrigues





## Correio Electrónico

---

DE: Direção de Serviços Região Centro

PARA:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro , geral@ccdr.pt

Departamento: DSRC

DATA: 2013-01-16

Nº: S/574/2013

C.C:

Urgente  Aguarda Resposta  Divulgar P.F.

---

### Assunto: Revisão do PDM de Coimbra

Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se V<sup>a</sup>. Ex.<sup>a</sup> que, por razões de serviço, não foi possível comparecer à reunião agendada para dia 15 do corrente mês.

Mais se informa que após a análise dos elementos enviados nada há a opor à emissão de parecer favorável à revisão do PDM de Coimbra.

No entanto, as denominações das Escolas devem obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto, bem como alteradas as designações "Ensino Pré-Escolar" em vez de "Educação Pré-Escolar" e "Alunos matriculados" em vez de "Crianças matriculadas" (folhas 90 e 91 dos "Estudos e Caracterização" e folha 137 e seguintes do Relatório-Plano/Equipamentos educativos).

Com os melhores cumprimentos,

A Direção de Serviços Região Centro

Em 16-01-13

Cristina Oliveira

---

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem de correio electrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s)





como referência) podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida é VEDADA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correia electrónica para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado.

CONFIDENTIALITY NOTICE

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, copying, distribution or use of any of the information contained in this transmission is strictly VOIDED. If you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system. Thank you.

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.



Exmo(s). Sr(s).  
COMISSAO DE COORDENACAO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO  
R BERNARDIM RIBEIRO, 80  
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
DOTCN 129/13	21-01-2013	OF/32/2013/DIAm GESCOR 1938/2013/DRAPC	Coimbra

Assunto: REVISAO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE COIMBRA-REUNIAO DA COMISSAO DE  
ACOMPANHAMENTO PARA APROVACAO DO PARECER FINAL - 7 DE FEVEREIRO - 10H30

Em resposta à sua comunicação de 21-01-2013 (DOTCN 129/13), temos a informar o seguinte:

- A acta da 3ª CA não deve apresentar o ponto 2 das conclusões que consta da proposta de acta remetida com a sua comunicação ou, caso se pretenda manter, deve referir que a DRAPC colocou muitas reservas à realização da 4ª CA sem a apresentação dos elementos corrigidos de acordo com o parecer favorável condicionado emitido por esta entidade.
- Por não haver apresentação de novos elementos que repercutam o sentido do parecer da DRAPC emitido na 3ª CA da revisão do PDM de Coimbra, a DRAPC considera não se encontrarem reunidas as condições para emissão de parecer favorável definitivo à proposta de revisão do Plano Director Municipal de Coimbra.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

AG/ AG

Jorge Luís Marques Gomes

Diretor de Serviços de Desenvolvimento  
Aplicado, Rural e Ordenamento

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

TEL. + 351 272 348 600/73 | Fax. + 351 272 348 625 | EMAIL : drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt



## TELECÓPIA

**PARA:** CCDR Centro  
(to:)

**N.º DE FAX:** 239 400 115  
(fax number:)

**DE:** Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
(from:)

**TELECÓPIA N.º:** 19/DSTAR/DOER/2013  
(teletype nr.):

**DATA:** 06-02-2013  
(date:)

**NÚMERO DE PÁGINAS (incluindo esta):** 1+12  
(number of pages - including this sheet:)

**REFERÊNCIA:** Parecer final à proposta de revisão do PDM de Coimbra  
(reference:)

**MENSAGEM:**  
(message:)

Tendo em vista a emissão de parecer final à proposta de revisão do PDM de Coimbra, a apresentar na 4ª reunião da Comissão de Acompanhamento (CA), a decorrer em 07/02/2013, tem-se a referir que esta Direção-Geral emitiu pareceres intercalares em 26/02/2009, através do fax nº 35/DSRRN/DPRS/09 e, em 13/04/2010, pelo ofício nº 2643, (ref. 78/DSRRN/DPRS/2010).

Em 14/01/2013, reiterou-se o parecer emitido em abril de 2010 (fax nº 10/DSTAR/DOER/2013), uma vez que se verificou não terem sido consideradas as alterações aos documentos do Plano, na sequência do nosso ofício supramencionado.

No concelho de Coimbra, a DGADR tem competências sobre as áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Mondego (AHBM / AH) e respetivas infraestruturas. Relativamente aos blocos de rega já construídos, a sua exploração está entregue à Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM / AB), através de um contrato de concessão assinado em 22 de janeiro de 2010.

O AHBM é uma obra do grupo II, classificada pela RCM 76/2009 de 30 de julho, nos termos do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), traduzido no DL nº 269/82, de 10/07, alterado e reescrito pelo DL nº 86/2002, de 06/04 e legislação complementar. Estas áreas e respetivas infraestruturas estão sujeitas ao disposto no referido regime e integram-se na RAN. A legislação pode ser consultada na página da DGADR (<http://www.dgadr.pt/regadio>) e no Sistema de Informação do Regadio (SIR - <http://sir.dgadr.pt/>).

Decorre do regime que a DGADR terá de ser consultada, no que respeita às implicações na área beneficiada ou nas infraestruturas do AH, em toda e qualquer ação que se desenvolva no AHBM, como sejam a implementação de operações urbanísticas, ou a intervenção ou construção de infraestruturas, nomeadamente

*unp* 480



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

da rede viária. No concelho localiza-se também parte do regadio de Santa Cristina, da tutela da DRAPC, que se integra o mesmo regime jurídico.

Assim, sobre os documentos em análise, tem-se a referir o seguinte:

## 1 – *Planta de Condicionantes*

### 1.1 – *PC Recursos Naturais, desenho 02.03, de 11.2012 - Limite do AHBM e infraestruturas*

O AHBM está cartografado na *Planta de Condicionantes - Recursos Naturais, desenho 02.03, de 11.2012*, contudo, em nossa opinião, em termos de representação cartográfica é mais adequada a sua representação na planta da RAN - *PC Reserva Agrícola Nacional, desenho nº 02.01, de 11/2012*.

No que respeita à informação do AHBM, é necessário atualizar a informação digital, tanto no que respeita à área beneficiada, como à área de intervenção global do AH e infraestruturas, uma vez que, com a evolução da obra (ex: Blocos do Bolão e da Margem Esquerda e respetivos adutores), a informação cartografada na proposta de planta de condicionantes está desatualizada.

A informação que consta da proposta de planta de condicionantes reporta-se ao primeiro parecer emitido pela DGADR, não tendo sido substituída pela atualização que foi disponibilizada em anexo ao parecer de 13/04/2010, remetido pelo ofício nº 2643, (ref. 78/DSRRN/DPRS/2010). Contudo, esta última também foi objeto de alguns ajustes e de acréscimo de informação, em particular no que respeita às infraestruturas, pelo que se remeterá novo ficheiro à CCDRC/CMC, atualizado. O ficheiro será remetido por correio eletrónico, para os endereços mencionados no vosso ofício com a referência DOTCN 124/13 (Proc: PDM-CO.03.00/2-08), de 21/01/2013, com conhecimento à CMC.

Assim, terão que ser considerados na Planta de Condicionantes três grafismos relativos a Aproveitamentos Hidroagrícolas: o perímetro da *área dominada* pelo AH, os blocos de rega de *área beneficiada*, que se encontra em exploração ou em fase de execução de obra e as infraestruturas principais, que no caso do AHBM, são o adutor do Bolão, adutor e canal da Margem Esquerda, o canal e estação elevatória de S. Martinho.

Note-se que no AHBM se desenvolvem extensas redes de caminhos, rega e drenagem que não serão cartografadas, dada a escala de trabalho do PDM, mas que estão igualmente sujeitas a proteção da sua integridade determinada pelo RJOAH.

Na margem esquerda do rio, está igualmente projetada a possibilidade de disponibilização de água de rega em zonas já atualmente regadas, na envolvente do Bloco da Margem Esquerda, pelo que é de todo o interesse preservar essas áreas dentro do *limite dominado* do AHBM e na RAN.

### 1.2 – *PC Reserva Agrícola Nacional, desenho nº 02.01, de 11/2012*

Esta planta já integra a proposta de exclusões à RAN, contudo na mancha 310 (Bloco do Bolão), interessa avaliar se existe sobreposição com a áreas do AHBM, entendendo-se que os limites urbanos

propostos/UOPG3, se devem ajustar ao caminho de entrada na área agrícola que constitui o limite do AHBM, evitando-se esta sobreposição.

No caso da mancha 307, importa ponderar o parecer da ABOFHBM, no sentido de reduzir as áreas a excluir da mancha da RAN.

Nesta mancha 307, devem-se avaliar eventuais implicações com o traçado das infraestruturas do AHBM (adutor e canal da Margem Esquerda), uma vez que as mesmas têm uma faixa de proteção, de pelo menos 5 metros para cada lado dos ser limites, nos quais não é permitido construir, devendo qualquer intervenção ser objeto de aprovação prévia pela DGADR tendo em vista a proteção da integridade da infraestrutura.

### **1.3 – PC Reserva Ecológica Nacional, desenho nº 02.01, de 11/2012**

Nesta delimitação deve-se ponderar a proposta expressa no parecer da AB (em anexo).

## **2 – Planta de Ordenamento**

### **2.1 – PO Classificação e qualificação do solo, desenho 01.01, de 11.2012**

No que respeita à qualificação do solo, o AH está corretamente zonado como espaço agrícola. Apenas é necessário esclarecer o zonamento da UOPG 3, devendo o seu limite ajustar-se aos do Bloco de Rega do Bolão, como atrás referido.

No caso da margem esquerda, a qualificação do espaço agrícola é mais vasta que o AH, o que é importante verificar-se, uma vez que se está a disponibilizar água de rega nesses locais.

Ainda no que se refere ao zonamento proposto, entende-se que deveria ser revisto o zonamento sobre o Paul de Arzila, de acordo com o uso dominante, não obstante serem áreas classificadas, de interesse para a conservação da natureza.

No que respeita aos traçados propostos para novas estradas, tanto aquele se desenvolve em paralelo à autoestrada A1, localizado em parte na UOPG1 como o traçado proposto na UOPG3, junto ao limite do Bloco do Bolão, deverá atender-se ao mencionado pela AB (parecer em anexo).

No primeiro caso, aquando da implementação do projeto da via rodoviária, têm de ser avaliadas as seguintes situações:

- as implicações sobre o caminho agrícola existente que foi executado pelo projeto do AH;
- as implicações sobre as infraestruturas de rega instaladas que terão ter de ser objeto de alterações;
- as implicações sobre a estrutura fundiária que foi objeto de ação de emparcelamento rural, no sentido de melhorar essa mesma estrutura; pelo que se devem evitar parcelas encravadas
- a importância de garantir os acessos aos campos agrícolas e a circulação de veículos agrícolas;

Acresce que a AB, no seu parecer, mostra total abertura para discutir com a CMC a transferência deste caminho para tutela da CMC, o que deverá implicar alterações ao contrato de concessão da obra hidroagrícola.

Os projetos de alteração das infraestruturas do AH e a execução das respetivas obras, que decorram da implementação das novas vias, terão de ser objeto de parecer vinculativo da DGADR. Na sua execução deverá ser garantido o acompanhamento pela DGADR e AB, nomeadamente dos trabalhos de restituição das infraestruturas de rega, incluindo ensaios de validação e testagem.

Os aspetos mencionados no parágrafo anterior deverão ser incorporados no *Relatório do Plano, no ponto 10 (Mobilidade e transportes)* em complemento da informação sobre a rede viária existente e proposta.

No segundo caso, da nova via localizada no limite do Bloco do Bolão, os respetivos trabalhos não deverão interferir com o AHBM, garantindo-se a acessibilidade ao bloco.

## **2.2 – PO Salvaguarda de infraestruturas, desenho 01.03, de 11.2012**

Esta Planta deveria integrar as infraestruturas principais do AHBM, referidas no ponto anterior (informação digital em ficheiro a remeter à CCDRC/CMC).

Da mesma forma se julga necessário considerar a implantação de infraestruturas do Aproveitamento Hidráulico do Baixo Mondego, que estão sob gestão direta da APA, nas quais são feitas as captações para as redes secundárias de rega do AHBM e as entregas das diferentes redes secundárias de drenagem agrícola. Trata-se, no caso do sistema primário de distribuição de água, do *açude-ponte de Coimbra* e do *canal condutor geral*, e no caso do sistema primário de drenagem e de defesa contra cheias – do troço regularizado do *rio Mondego* e do *leito periférico direito*.

De facto, verifica-se que estas infraestruturas se encontram cartografadas no tema domínio público hídrico, da mesma forma que outras linhas de água, mas dada a sua importância, deveriam ser individualizadas

## **3 – Regulamento**

### **a. Artº 6º - servidões administrativas e de utilidade pública**

Neste capítulo, alterar o texto da alínea b) ii. para: *Aproveitamentos hidroagrícolas e suas infraestruturas: AH do Baixo Mondego e AH de Santa Cristina.*

### **b. Artº 9º - Regime da EEM, Título 3, Secção I**

No ponto n.º 3 deste artigo são fixadas as disposições relativas a ações interditas sobre a estrutura ecológica municipal. Entende-se que deverão ser excecionadas as ações que decorram do desenvolvimento normal da atividade agrícola nessas áreas, bem como dos trabalhos de execução dos projetos do AHBM, que no caso concreto dos blocos do Bolão e Margem Esquerda, em fase de construção, foram objeto de Avaliação de Impacte Ambiental.

Assim, a este artigo deveria ser **acrescentado um ponto** com a salvaguarda do regime, para a execução das obras no aproveitamento hidroagrícola, no Baixo Mondego, reiterando o que já foi proposto no parecer anterior (de 09/04/2010, em anexo), nos comentários à *proposta de revisão do PDM/novembro 2009*, cujo texto se transcreve:



*“Atendendo a que a EEM inclui vastas áreas agrícolas, incluindo o vale do Mondego, a sua regulamentação não poderá inviabilizar a execução de ações/projetos tendentes à valorização e promoção dessas áreas, como são os casos dos projetos de adaptação ao regadio, a implementar ou em curso no Baixo Mondego, projetos tanto de índole particular, como da administração central ou regional.*

*Assim, na proposta de texto do Regulamento (final da pág. 7 do Relatório da EEM, texto do artº 23º- Regime de ocupação), nomeadamente nas alínea a) do ponto 3 deste artº, deverá também salvaguardar-se as intervenções/projetos que contribuam para a promoção do setor agrícola, como sejam os de adaptação ao regadio e outras obras subsidiárias, privadas ou de iniciativa estatal.”*

**c. No Título III (Salvaguardas), Capítulo III – Sistema de infraestruturas (artigos 21º e 22º)**

Em articulação com a respetiva planta, deve ser Integrado um novo artigo de salvaguarda das infraestruturas do AHBM:

*As redes de rega e drenagem que integram as infraestruturas do AHBM, das quais se representam os eixos principais na planta de ordenamento, estão sujeitas a proteção da sua integridade determinada pelo RJOAH, devendo ser objeto de parecer da entidade de tutela, qualquer intervenção que se sobreponha na faixa envolvente de pelo menos 5 metros contados a partir da berma dos canais e valas de drenagem, ou do eixo das condutas de regadeiras.*

**4 – Relatório do Plano (novembro 2012)**

4.1 No ponto 7.2.1. Categorias funcionais do solo rural, acrescentar um parágrafo, a seguir ao primeiro parágrafo deste ponto, com um texto sucinto de caracterização do AHBM. Como texto, sugere-se o seguinte:

*- O Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego (AHBM) integra-se na obra de fins múltiplos, que prevê o aproveitamento integrado dos recursos hídricos da região, cujo objetivo primário foi o do controlo dos caudais sólidos e líquidos do rio Mondego e da defesa contra as cheias da sua parte jusante. Tem ainda por finalidade a rega, drenagem e reestruturação fundiária dos campos do Mondego, bem como, o fornecimento de água às populações e à indústria, e a produção de energia elétrica. A sua construção é da responsabilidade do atual MAMAOT/APA (ex-INAG) e DGADR.*

*No concelho de Coimbra a maior parte da obra já se encontra ou concluída e em exploração, Bloco de S. Silvestre e S. Martinho e Bloco de S. Martinho e S. João, ou em fase de execução, como é o caso dos Blocos da Margem Esquerda e do Bolão. A gestão desta obra é da responsabilidade da Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM), entidade concessionária da mesma.*

4.2 No capítulo 8, servidões administrativas e de utilidade pública, uma vez que no concelho existem duas áreas sujeitas ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, deve-se corrigir o texto para: *Aproveitamentos hidroagrícolas e suas infraestruturas: AH do Baixo Mondego e AH de Santa Cristina.*

**5 – Estudos de caracterização (julho 2008, versão corrigida/atualizada em novembro 2012).**

Nestes Estudos deveriam dar algum desenvolvimento sobre a caracterização do AHBM e do aproveitamento hidráulico de fins múltiplos em que se integra.

No que respeita ao AHBM, junta-se a este parecer cópia do anexo 2 remetido pelo nosso fax nº 35/DSRRN/DPRS/2009, de modo a poder ser feita uma referência mais detalhada sobre o AHBM nos Estudos de Caracterização.

Essa referência poderia ser incluída na pág. 16, em sequência do texto do 2º parágrafo, referindo que o AH tem vindo a ser objeto de elevados investimentos estatais e comunitários, tendo em vista a melhoria das suas condições de produção, nomeadamente através da introdução da rega, ações de conservação do solo, infraestruturas de caminhos, eletrificação rural, etc. São áreas vocacionadas para o regadio, de produção mais intensiva e mais competitiva, que interessa preservar como espaços agrícolas a desenvolver, uma vez que constituem áreas estratégicas numa perspetiva sectorial do desenvolvimento da agricultura. Nesta data estão em curso no concelho as obras dos Blocos da Margem Esquerda e do Bolão, bem como os respetivos adutores.

No AH, espaço agrícola por excelência, são proibidas todas e quaisquer construções, atividades, ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédio beneficiadas, exceto as que, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, pelo que qualquer intervenção não agrícola nestas áreas deverá ser submetida a apreciação prévia da DGADR.

#### 6 - AAE – Relatório

Na pág. 38, no quadro, corrigir *Direção Regional* para *Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural*.

#### 7 - Conclusão

Analisados os documentos apresentados na 3ª reunião da CA, e tendo em vista integrar o parecer final da CA, a emitir na 4ª reunião plenária, a decorrer em 07/02/2013, a DGADR emite parecer favorável condicionado à proposta de revisão do PDM de Coimbra, tendo em conta os comentários e propostas apresentado nos pontos 1 a 6.

A ABOFHBM, entidade gestora do AHBM, foi consultada sobre os documentos da revisão do PDM, anexando-se o seu parecer.

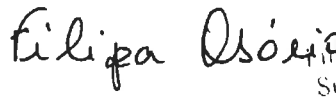
Mais se acrescenta, que previamente à conclusão dos trabalhos, deverá ser remetida à DGADR a versão final dos documentos, para se avaliar das alterações efetuadas pela CMC.

Com os melhores cumprimentos

 O Diretor-Geral

Pedro Teixeira

AC, PB

  
Filipa Osório  
Subdiretora-Geral



## **Revisão do PDM de Coimbra**

### **Parecer da Associação de Beneficiários do Baixo Mondego**

No seu Ofício N° 83/DSTAR/DOER/2013 solicita a Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural que a Associação de Beneficiários se pronuncie sobre a revisão do Plano Director Municipal de Coimbra, que se encontra a decorrer.

Nesse sentido, entregou um conjunto de documentos relativos a esse processo de revisão e um conjunto de anotações sobre os aspectos potencialmente mais relevantes a ter em consideração.

Seguindo de muito perto essas anotações, que foram de grande utilidade atendendo à exiguidade de tempo, a Associação de Beneficiários considera oportunos os seguintes comentários:

*a) Planta de condicionantes*

Atendendo à sua importância em termos de ocupação do espaço, o Adutor da Margem Esquerda, cuja construção está quase concluída, deve integrar a Planta de Condicionantes. Mesmo em relação ao Adutor do Bolão, atendendo a que está já no início de construção, deve ponderar-se a sua inclusão na Planta de Condicionantes, com a implantação prevista em projecto.

Enquanto dono de obra destes dois projectos, a Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural dispõe dos traçados em planta dos mesmos. No caso do Adutor da Margem Esquerda deverá dispor da planta conforme a execução.

*b) Limites do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego*

Os limites do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego no concelho de Coimbra correspondem, em larga medida aos limites dos blocos da Margem Esquerda e do Bolão, actualmente em fase de execução. Tal como em relação aos adutores, também neste caso é a DGADR que está melhor colocada para fornecer esses limites. No caso do bloco da Margem Esquerda, e segundo informação informal, o limite de nascente do bloco irá ser deslocado mais para nascente relativamente ao projecto.

---

*c) Exclusões à Reserva Agrícola Nacional*

Da análise que foi efectuada sobre as inúmeras propostas de exclusão de terrenos da RAN, apenas a mancha 307 pareceu merecedora de alguma reflexão. Esta mancha localiza-se fora do bloco de rega da Margem Esquerda, mas dentro de uma área conexas a este bloco que está previsto que venha a ser regada a partir da mesma tomada de água. Por esse motivo, mas também porque existe grande semelhança entre a situação desta mancha e os terrenos circundantes e, também, os do bloco de rega, julgou-se importante avaliar a situação.

A exclusão da RAN de uma mancha que possua características e condições idênticas a outras que são incluídas num bloco de rega, pode levar, no futuro, a outras intenções de exclusão, invocando a lógica do precedente estabelecido.

Olhando com atenção para a mancha 307, apenas haverá que realçar que a parte dessa mancha onde se realiza a feira dos 7 e dos 23 possui uma camada de tout-venant ou saibro por cima do solo natural. Mas esta situação é perfeitamente reversível, se, por exemplo, a feira for deslocada para outro local.

A outra parte da mancha 307 possui um terreno natural abandonado, com um início de infestação por acácias.

Qualquer uma destas zonas se situa a cotas idênticas às dos terrenos confinantes, para os quais não é proposta a exclusão.

Pelos motivos invocados, e porque a exclusão da mancha 307 da RAN poderia significar um precedente difícil de contrariar, julga-se que a mesma não deve ser excluída da RAN.

*d) Exclusões da Reserva Ecológica Nacional*

O que se disse anteriormente em relação à exclusão da RAN aplica-se inteiramente à exclusão da mancha 461 relativamente à Reserva Ecológica Nacional. O parecer da Associação vai no sentido de que não haja exclusão, para não criar precedentes.

*e) UOPGs*

Relativamente à UOPG 1, a posição da Associação de Beneficiários é a seguinte:

- Existe total abertura para discutir a transferência para a autarquia do caminho agrícola



*Associação de Beneficiários  
da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego*

---

onde se pretende implantar a UOPG 1 (a maior parte do traçado), desde que nessa nova via não haja condicionantes ao trânsito agrícola;

- O seu traçado, contudo, deve ser melhorado, para evitar cortar os terrenos agrícolas.

Em relação à UOPG 3, parece haver total coincidência com a actual E.N. 111-1. Pelo menos, não se vislumbram razões para não haver essa coincidência. Mas, se na realidade houver desfasamentos de traçado eles irão afectar o bloco do Bolão, que está para começar a ser construído e, como tal, o traçado da UOPG terá de ser revisto.

Montemor-o-Velho, 30 de Janeiro de 2013

O Director Delegado

José Ferreira dos Santos

*(Engº Agrónomo)*



## ANEXO 2

### Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego

Desde os finais dos anos 70 que a área do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego (AHBM) tem sido objecto de intervenções diversas ao nível das infraestruturas, quer das primárias, da responsabilidade do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), através do Instituto da Água (INAG) quer das secundárias, da competência do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), através da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

No que diz respeito às obras primárias, os grandes objectivos do Aproveitamento de Fins Múltiplos do Baixo Mondego, consistem essencialmente no seguinte:

- Regularização fluvial;
- Correção torrencial;
- Controlo e defesa contra cheias;
- Abastecimento de água às indústrias de celulose (Soporcel e Celbi);
- Produção de energia.

Por sua vez, os grandes objectivos das obras das infraestruturas secundárias são:

- Garantir a rega em condições, no que respeita à quantidade e qualidade da água;
- Assegurar a conveniente drenagem das terras agrícolas;
- Proporcionar acessos adequados aos prédios agrícolas.

Paralelamente o MADRP também avançou com acções de emparcelamento rural, devido à estrutura fundiária ser muito fragmentada, dispersa e com prédios agrícolas de geometria muito irregular.

Os projectos das redes secundárias de rega, drenagem e caminhos, foram elaborados em conjunto com os de emparcelamento o que possibilitou, dada a significativa melhoria verificada na estrutura fundiária, designadamente ao nível da configuração dos prédios e da sua dimensão, a execução das redes secundárias de infraestruturas de rega e de caminhos mais económicas e funcionais, devido a traçados mais racionais e de menor extensão. Por outro lado, em consequência da predominância da cultura do arroz no Vale do Mondego, a qual coexiste em muitas situações com as designadas "outras culturas", é indispensável que os novos lotes, resultantes das acções de emparcelamento, sejam, devido às diferenças de cotas verificadas nos terrenos, submetidos a trabalhos de regularização e nivelamento, tendo em vista a sua adaptação ao regadio.



As intervenções atrás referidas possibilitaram no seu conjunto a reconversão cultural, designadamente nos blocos de montante e da zona intermédia do Vale, tendo promovido um indiscutível desenvolvimento agrícola da zona, com reflexos evidentes no aumento do rendimento dos agricultores e na melhoria das suas condições de vida.

O AHBM, tendo em atenção as características físicas, pedológicas, hidráulicas e fundiárias foi dividido em 18 Blocos Hidráulicos (quadro 1). Destes estão concluídos e em exploração nove blocos hidráulicos, sendo que o Bloco nº 15 - S. Silvestre e S. Martinho da Árvore (726 ha) e o Bloco nº 17 — S. Martinho e S. João (696 ha), se localizam no concelho Coimbra.

Há três Blocos Hidráulicos, dos quais dois no concelho de Coimbra, a saber: Bloco nº 16 — Margem Esquerda Vale Central (571 ha) e Bloco nº 18 – Bolão (340 ha) que têm os projectos concluídos, encontrando-se em condições de entrarem em fase de execução, quando houver disponibilidades financeiras.

### Rede de Rega

A rede primária de rega é tutelada actualmente pelo Instituto da Água (INAG) e é essencialmente constituída pelo Canal Condutor Geral com um desenvolvimento de cerca de 37 km e dimensionado, na secção inicial, para um caudal de 22 m<sup>3</sup>/s.

A rede secundária de rega construída até esta data e que já está em exploração tem um desenvolvimento total de aproximadamente de 205869 m, abrangendo uma área beneficiada de cerca de 5478 ha (resultando uma densidade de aproximadamente 38 m/ha).

As redes secundárias de rega têm como objectivo a adução de água a partir da rede primária, nomeadamente do Canal Condutor Geral, para os diversos blocos que se estruturam na área a beneficiar, e nestes, até às diversas parcelas. Esta rede é essencialmente constituída por condutas enterradas em baixa pressão - as regadeiras - ligando a infra-estrutura primária às caixas de rega localizadas em cada parcela. As tomadas ou caixas de rega são estruturas de betão, à qual são acopladas 2 válvulas que, conjuntamente, debitam um caudal de 30 l/s.

Em geral, tem-se vindo a assumir o desenvolvimento da rede de rega do AHBM com um sistema de distribuição de água de rega em baixa pressão, exclusivamente com a carga disponível a partir do Canal Condutor Geral.

Todavia, verifica-se uma excepção no Bloco de S. Martinho do Bispo /S. João, dado que aí foi instalado um sistema de rega, em que a água é pressurizada a partir da Estação Elevatória de S. Martinho do Bispo.

### Rede de drenagem

A rede de drenagem é formada por um conjunto de valas a céu aberto, não revestidas, de secção trapezoidal que visam a evacuação das águas em excesso e o controlo limitado dos níveis freáticos.

O dimensionamento desta rede de drenagem foi definido de acordo com os seguintes critérios de drenagem: o escoamento de um caudal udométrico de 2,5 l/s/ha e a manutenção de um plano de água com uma profundidade mínima de 0,60 m.





Para cada bloco, o traçado da rede de drenagem assume um papel estruturante, pois permite definir o seu delineamento geométrico, onde se inserirem as outras redes, a de caminhos e a de rega.

### Rede viária

A rede viária é constituída por caminhos principais e secundários. Os primeiros têm uma largura total de 5 metros e são revestidos com betuminoso, os segundos têm uma largura de 4 metros e são em *tout-venant*.

A concepção desta rede assentou num duplo objectivo:

- possibilitar o acesso a todos os prédios ou parcelas, em cada Bloco (caminhos agrícolas ou secundários);
- fazer a ligação deste tipo de caminhos com os núcleos populacionais confinantes (caminhos rurais ou principais).

A implantação procurou ligar as povoações onde se radicam os centros de lavoura com as explorações agrícolas, adequando distâncias médias de transporte e racionalizando os trabalhos da maquinaria agrícola.

Até ao momento foram investidos na redes secundárias cerca de 43 milhões de Euros, para um total de cerca de 5478 ha, já equipados com rede de rega, drenagem e caminhos. Por sua vez a área emparcelada totaliza 4787 ha.



Quadro 1 – Vale do Mondego — Divisão em Blocos

Vale Principal	Zona de Montante	Margem Direita	Bloco nº 18 — Bolão	340 ha
			Bloco nº 17 — S. Martinho e S. João	696 ha
			Bloco nº 15 — S. Silvestre e S. Martinho da Árvore	726 ha
			Bloco n.º 14 - Tentúgal	700 ha
			Bloco nº 13a — Meãs do Campo	593 ha
			Bloco nº 13 — Carapinheira	722 ha
			Bloco nº 10 — Alfarelos	482 ha
		Margem Esquerda	Bloco nº 16 — Margem Esquerda Vale Central	571 ha
	Zona Intermédia	Margem Direita	Bloco nº 8 — Montemor e Ereira	868 ha
			Bloco nº 6 — Maiorca	460 ha
Zona de Jusante	Margem Direita	Bloco nº 3 — Quada/Lares	380 ha	
	Margem Esquerda	Bloco nº 4 — Moinho do Almojarife	344 ha	
		Bloco n.º 1 — Quinta do Canal	347 ha	
<b>Sub-Total</b>				<b>7.229 ha</b>
Vales Secundários	Zona de Montante	Margem Direita	Bloco nº 17a — Ançã/ S. Facundo	173 ha
		Margem Esquerda	Bloco nº 12 — Ega e Arzila	720 ha
	Zona Central	Margem Direita	Bloco nº 7 — Foja	767 ha
		Margem Esquerda	Bloco nº 11 — Arunca	1.384 ha
	Zona de Jusante	Margem Esquerda	Bloco nº 2 — Pranto (jusante)	1.282 ha
			Bloca nº 5 — Pranto (montante)	782 ha
	<b>Sub-Total</b>			
<b>Total</b>				<b>12.337 ha</b>



Delegação Regional de Coimbra

Estrada da Chapeleira  
3040-583 Antanhol  
telef.: 239794500 Fax: 239794555  
E-mail: drcbr@estradas.pt

[ Exmo. Senhor  
Dr. José Alberto Costa Ferreira  
Vice-Presidente  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro ]

Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000 – 069 Coimbra

Sua Referência: DOTCN 127/13  
Proc: PDM-CO.033.00/2-08  
Sua Comunicação de: 2013.01.21  
Nossa referência:  
Antecedente:  
Saída:  
Data: 2013.02.07

**Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra  
4.ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento**

Em resposta ao solicitado a esta entidade para emissão de parecer à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra, e tendo presente os elementos enviados em anexo ao ofício da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, datado de 21 de dezembro de 2012, relativo à 3.ª Reunião da Comissão Mista de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra, a EP – Estradas de Portugal, S.A. emite parecer favorável à proposta apresentada, condicionada às alterações ora propostas:

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

No âmbito da Rede Rodoviária Nacional consideramos ser de mencionar que as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar.

Para além da RRN, o PRN integra uma nova categoria de estradas, as "estradas regionais", as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao DL.

Para além das estradas da RRN integradas na Concessão EP há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, as "estradas desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da EP até integração na rede municipal, mediante celebração de protocolos entre a EP e as Câmaras Municipais. Esta distinção entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da EP, SA e as que já se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da EP, SA e as que já se encontram entregues ao respetivo município deve ser explícita nos elementos constantes da revisão dos PDM.

EP – Estradas de Portugal, S.A.  
Capital Social: 464.000.000 Euros  
NIF: 504598686

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL  
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 97  
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

## 2. ENQUADRAMENTO

### A. Caracterização da Rede Rodoviária

#### Rede Concessionada

- IP1/A1, em todo o concelho, integrado na concessão Brisa.
- IP3/A14, entre o limite do concelho de Montemor-o-Velho e o limite de concelho de Cantanhede e entre o limite de concelho de Cantanhede e o nó de Zombaria, integrado na concessão Brisa.

As zonas de servidão aplicáveis são as definidas nas Bases da Concessão.

#### Rede Subconcessionada

- IC3/A13, desde o limite do concelho de Miranda do Corvo até Coimbra, em serviço entre o Nó de Avelar Norte (Penela) e o Nó de Condeixa e em construção entre o Nó de Condeixa e o Nó de Coimbra Sul;
- EN342/A13-1. Condeixa / Nó de Condeixa, em serviço.

Estes lanços encontram-se integrados na subconcessão Pinhal Interior. As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no DL n.º 13/94, de 15 de Janeiro.

Acrescenta-se que no âmbito da renegociação com a SC Pinhal Interior foi suprimida a construção do IC3 entre Coimbra Sul e o IP3/IC2. No entanto, existe uma reserva de corredor em vigor, a qual foi publicada em DR, através da Declaração n.º 105/2009, de 23 de Setembro, cujo período de validade foi objeto de um pedido de prorrogação, o qual foi deferido por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, datado de 14 de janeiro, estando a DIA válida até 30 de dezembro de 2013.

#### Rede na jurisdição direta da EP

##### Itinerários Principais

- IP3, entre o nó de Zombaria e o limite de concelho de Penacova.

As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no DL n.º 13/94 de 15 de Janeiro.

##### Itinerários Complementares

- IC2, desde a Ligação ao IP1/A1 Nó de Condeixa, ao km 177+800, e o IP3 (Nó de Trouxemil), ao km 197+025 (abrange o Nó da Pedruíha, Nó da Adémia e o Nó de Fornos).
- Ligação IC2 (Variante Sul de Coimbra) e o IC3 (Nó de Coimbra Sul).

As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no DL n.º 13/94 de 15 de Janeiro.

### Estradas Nacionais

- EN17, entre a ER110 (Portela do Mondego) e o limite do concelho de Miranda do Corvo;
- EN111-1, entre Geria (EN234-1) e Cidreira (este troço de acordo com a cartografia antiga correspondia à EN111);
- EN234-1, desde o limite do concelho de Cantanhede até Geria (EN111-1);
- EN341, entre o limite do concelho de Montemor-o-Velho e Coimbra (IC2);

As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no DL n.º 13/94 de 15 de Janeiro.

### Estradas Regionais

- ER1-7, entre o limite do concelho de Condeixa-a-Nova e a EN341 (nova);
- ER110, desde o limite do concelho de Penacova e a EN17;

As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no DL n.º 13/94 de 15 de Janeiro.

### Estradas desclassificadas sob a jurisdição da EP

- EN110, entre o km 24+218 (EN110-3) e o km 33+035 (EN342 – Limite do concelho de Condeixa a Nova);
- EN110-2, entre o km 16+778 e o km 21+424 (EN1);
- EN111, entre o limite do concelho de Montemor-o-Velho e a EN234-1 (Geria);
- EN111, entre Cidreira (aprox. km 35+000) e a EN1 (Adémia);
- Ramal de acesso da EN111 ao IP3/A14.
- Ponte de Santa Clara, integrada na EN1;

As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no DL n.º 13/71, de 23 de Janeiro.

- EN1, entre o limite do concelho de Condeixa-a-Nova e interseção com a EN342(nova)/A13-1 e entre o IP3 e o limite do distrito de Aveiro, a assegurar o IC2.

A EN1 nos troços referidos é uma estrada desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo DL n.º 222/98, de 17 de julho. As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, conforme decorre do artigo 15.º DL n.º 13/94, que dispõe: *“Enquanto não for publicado o diploma regulamentador da rede municipal, a que se refere o Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de setembro, serão aplicáveis as disposições da Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, e do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, a todas as estradas que, não constando do Plano Rodoviário Nacional em vigor, tenham sido classificadas como estradas nacionais em anteriores planos rodoviários.”*

É, aliás, de referir que no âmbito da subconcessão Auto-Estradas do Centro estava prevista a construção do lanço comum do IP3/IC2 entre Coimbra (Troxemil) e Mealhada, tendo a reserva de

corredor sido publicada através da Declaração n.º 105/2009, de 23 de Setembro (DR). Devido à conjuntura que o país atravessa, o concurso desta subconcessão foi suspenso.

## B. Outros

Não existem protocolos ativos com o município.

## C. Intervenções na rede rodoviária

### Estudos e Projetos em curso e a lançar

- IP3. Souselas (km 43+000) / L.D. Coimbra/Viseu (Oliveira do Mondego) (km 70+600) – projeto de execução a lançar;

### Empreitadas em curso, em concurso e a lançar

- ER110 - Pontão da Ribeira da Misarela ao km 14+255, Pontão Ribeira Casal da Misarela ao km 15+060, ER2 - Pontão Ribeira Travasso ao km 239+698, EM111 - Ponte ao km 32+557, EN17 - PH ao km 12+494 e PH AO km 11+369 – reabilitação de obras de arte
- Conservação Corrente por Contrato;
- Execução de Marcação Rodoviária 2011, Segurança Rodoviária;
- Sinalização Vertical – Renovação e Adequação de Equipamentos, Segurança Rodoviária.

## 3. ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PLANO

Solicita-se que no artigo 135.º do **Regulamento**, no qual se propõe a hierarquização da rede rodoviária com incidência no concelho de Coimbra, sejam identificadas as estradas que integram a rede coletora (a) e a rede distribuidora (b)), devendo ser nomeada e respeitada a designação das estradas constantes do PRN, bem como a sua jurisdição. A proposta de hierarquização viária do concelho que consta do **Regulamento**, e também da **Planta de Condicionantes**, não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram a RRN (a incluir na rede coletora), as estradas regionais e os lanços desclassificados sob jurisdição da EP.

Considera-se que o ponto 1. do artigo 136.º do **Regulamento** deverá ser retificado, dado que menciona uma "rede rodoviária regional", cujo conceito não se encontra plasmado no PRN (ver artigo 12.º do DL n.º 222/98, de 17 de julho), devendo substituir-se a referida expressão por "estradas regionais". Tal como acima referido estas estradas, que complementam a RRN, são listadas no PRN. Acresce que à semelhança do indicado na alínea f), pontos iii), iv) e v) do artigo 6.º do Regulamento do Plano falta incluir no referido ponto 1. do artigo 136.º a referência às estradas desclassificadas (entendidas como estradas ainda não transferidas para o património municipal).



Tendo em consideração o acima exposto, propõe-se a seguinte formulação para o ponto 1. do artigo 136.º: *"As áreas de proteção non aedificandi aplicáveis à rede rodoviária nacional, às estradas regionais e às estradas desclassificadas sob a jurisdição da EP, existente ou prevista, são as estabelecidas na lei para cada caso concreto."*

Quanto às estradas desclassificadas, julga-se ser de propor o seguinte ponto: *"Até à sua efetiva transferência para a jurisdição da Autarquia, aplica-se às estradas desclassificadas o Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro."*

Deve, em nossa opinião, ser incluído um número ou artigo no **Regulamento** que refira que *"Às estradas e ligações que pertencem à rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta ou indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes."* Efetivamente qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP – Estradas de Portugal, SA, enquanto concessionária geral da RRN.

Quanto à Planta de Condicionantes e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, temos a referir que esta deverá contemplar a representação cartográfica das zonas de zervidão *non aedificandi* das estradas da RRN, estradas regionais e estradas desclassificadas, o que não se verifica, devendo ainda a respetiva legenda estar adequada ao articulado e ao conteúdo do **Regulamento**, pelo que se considera que a mesma deverá ser reformulada.

Para este efeito, deverá ter-se em consideração as disposições aplicáveis nas bases dos contratos de Concessão das vias tuteladas pelo InIR, do Decreto-Lei 13/94, de 15 de janeiro para as estradas do PRN que integram a Concessão EP, bem como do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, para as estradas desclassificadas sob jurisdição desta empresa.

No que respeita às estradas que integram a Rede Rodoviária Nacional Futura da Concessão EP interessa ter presente o seguinte ponto de situação, com reflexos importantes na **Planta de Condicionantes**:

Em primeiro lugar, temos a referir o projeto "IP3 – Coimbra (Troxemil)/Mealhada, IC2 – Coimbra/Oliveira de Azeméis (A32/IC2) e IC3 – Coimbra/IP3", o qual foi objeto de Procedimento de

Impacte Ambiental (AIA) em fase de Estudo Prévio, tendo a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) sido emitida a 30 de dezembro de 2008. O referido Estudo Prévio foi aprovado e publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 57, de 23 de março de 2009, através da Declaração (extrato) n.º 105/2009.

Desta forma, a partir daquela data e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, ficou legalmente reservada uma zona de servidão non aedificandi de proteção à estrada a construir, constituída por “faixas de terreno de 200 m situadas em cada lado do eixo da estrada, bem como o solo situado num círculo de 1300 m de diâmetro centrado em cada nó de ligação” (art.º 3, n.º 1, do referido diploma legal), a qual se manterá até à publicação da Declaração de Utilidade pública (DUP).

Os lanços do IP3 e do IC2 foram integrados na Subconcessão Autoestradas do Centro, cujo concurso, lançado a 2 de Outubro de 2009, foi entretanto suspenso. O lanço do IC3 - Coimbra/IP3 foi integrado na Subconcessão do Pinhal Interior.

A título informativo, refira-se que dado o período de validade da DIA ser de 3 anos (nos termos do estabelecido no n.º 5 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, relativo ao regime das Parcerias Público-Privada (PPP)), a mesma foi objeto de um pedido de prorrogação, processo sobre o qual se aguarda a decisão da Secretaria de Estado do Ambiente.

Quanto ao IC2 – Coimbra/Oliveira de Azeméis (A32/IC2), afigura-se relevante esclarecer que se encontra em vias de publicação em diploma legal um “Plano de Alinhamento” para a área compreendida entre o km 2+000 e o km 6+750 (IC2) e para a área compreendida entre o km 0+000 e o km 0+750 (IP3/IC2 – Coimbra (Troxemil)/Mealhada). Uma vez que deixará de estar eficaz, nestes troços, a zona de servidão non aedificandi constante da Declaração (extrato) n.º105/2009, havendo uma redução da mesma, solicita-se a melhor atenção para a incorporação do Plano de Alinhamentos (em anexo) na Planta de Condicionantes, justificando-se porventura a sua referência no articulado do Regulamento do PDM: “O IC2 – Coimbra/Oliveira de Azeméis”, na área compreendida entre o km 2+000 e o km 6+750 (IC2) e na área compreendida entre o km 0+000 e o km 0+750 (IP3/IC2 – Coimbra (Troxemil)/Mealhada) está sujeito a um plano de alinhamento, elaborado nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro”.

Em segundo lugar, damos nota do projeto “IC3 - Tomar/Coimbra”, o qual foi objeto de Procedimento de Impacte Ambiental (AIA), em fase de Estudo Prévio, tendo a respetiva DIA sido emitida a 9 de maio de 2008. Em sequência e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, o Estudo Prévio foi aprovado e publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 29 de janeiro de 2009, através da Declaração n.º 26/2009.

Este projeto, que incluía o IC3, mas também outras variantes e ligações, foi também integrado na Subconcessão do Pinhal Interior, sendo que no que se refere ao concelho de Coimbra, foi entretanto já concretizado o lanço do IC3/A13 entre Avelar Norte (Penela) e o Nó de Condeixa e a ligação do IC3/A13 a Condeixa designada por EN 342/A13-1, pelo que para estes na Planta de Condicionantes

deverá ser contemplada a área non aedificandi de acordo com o previsto respetivamente na alínea b) e c) do artº 5 do Decreto-Lei nº 13/94, de 15 de Janeiro.

Refira-se que estes lanços não se encontram cartografados na Planta de Condicionantes como "autoestradas"; desatualização que deve ser colmatada caso se opte por manter a distinção entre "estradas" e "autoestradas" no referido desenho. Efetivamente, o facto de uma estrada se encontrar nomeada e numerada como AE não introduz, à luz da lei, alterações ao nível da sua servidão rodoviária, pelo que este tipo de informação será de maior pertinência numa Planta da Rede Viária como eventual desdobramento da Planta de Ordenamento.

Em terceiro lugar, importa destacar que no âmbito da Subconcessão do Pinhal Interior o troço do IC3/A13 entre o Nó de Condeixa e o futuro IP3 (Nó IP3/IC2), parcialmente integrado em ambos os estudos prévios acima identificados, foi objeto de um novo procedimento de AIA em fase de projeto de execução, tendo a respetiva DIA sido emitida a 22 de novembro de 2011.

Na sequência desta aprovação foram já publicadas as Declarações de Utilidade Pública (DUP) referente ao trecho do IC3/A13 entre o Nó de Condeixa e o Nó de Coimbra Sul (incluindo a Ligação à EN 17), através do Despacho n.º 7295/2012, de 28 de maio e do Despacho n.º 15687/2012 de 10 de dezembro, encontrando-se em fase de obra. Desta forma, para efeitos da servidão rodoviária a representar na Planta de Condicionantes, considera-se adequado que seja tida em consideração a alínea b) do artº 5 do Decreto-Lei nº 13/94, de 15 de Janeiro para o lanço do IC3 referido, passando a ser considerado como IC/AE existente, e a alínea c) do artº 5 do mesmo diploma, para a Ligação à EN 17.

Relativamente ao trecho do IC3/A13 entre o Nó de Coimbra Sul e o futuro IP3 (Nó IP3/IC2), está em vias de publicação a zona de servidão non aedificandi de proteção à estrada a construir, a qual cumprirá o preceituado no n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 13/94, de 15 janeiro e se sobreporá às publicações anteriores de servidão rodoviária atualmente em vigor (estabelecidas após a emissão das DIAs dos Estudos Prévios IC2/IP3/IC3 e IC3 – Tomar Coimbra), substituindo-as. Encontrando-se a decorrer os trâmites processuais acima mencionados, a adoção do novo espaço-canal na Planta de Condicionantes parece-nos apropriada (proposta de nova servidão em anexo).

Informa-se que está em curso a renegociação do âmbito do Contrato da Subconcessão do Pinhal Interior, pelo que neste momento perspectiva-se que o referido trecho do IC3/A13 entre o Nó de Coimbra Sul e o futuro IP3 (Nó IP3/IC2) não venha a ser executado no âmbito da Subconcessão.

Por fim, chama-se, ainda, a atenção para o facto de que existem diferenças, em termos de servidões rodoviárias, entre as estradas que integram as Concessões do Estado (como é o caso da A14/IP3 – Figueira da Foz/Coimbra e do IP1/A1, da Concessão BRISA) e as que integram a Concessão EP. Esta distinção deve ser clarificada graficamente em sede de Planta de Condicionantes, atentos os respetivos diplomas legais.

#### 4. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

##### Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica

Considera-se que a EP-Estradas de Portugal, SA, deve ser integrada no Quadro de Governança, constante da página 25.

##### Programa de Execução e Plano de Financiamento

Este documento aloca à EP a realização de seis empreendimentos, como forma de dar cumprimento à execução do PRN:

1. Requalificação do IP3 (troço Coimbra/Viseu) como autoestrada;
2. Requalificação do IC2 (troços Condeixa/Cruz de Morouços e Coimbra Norte) incluindo nova ponte sobre o rio Mondego;
3. Construção do IC3 (troço Coimbra Sul / IP3);
4. Conclusão do IC6 (Coimbra / Covilhã);
5. Construção de ligação da EN111-1 (Porto de São Tiago) ao IC2 (Nó da Pedrulha);
6. Conclusão da variante às EENN341 e 347 (troço Taveiro / A14).

Relativamente ao **ponto 1**, cumpre mencionar o facto de o IP3 se encontrar, à data, todo construído. De facto, o lanço entre Trouxemil e Viseu foi o primeiro deste itinerário a ser executado, na década de 90.

No entanto, por indicação do concedente, a EP desenvolveu um Estudo Prévio para um novo corredor deste itinerário entre Coimbra e Viseu, o qual foi integrado na subconcessão Auto-Estradas do Centro. Tal como foi referido anteriormente, atendendo às restrições financeiras impostas, o concurso relativo à subconcessão Auto-Estradas do Centro foi suspenso pelo que a construção deste itinerário encontra-se, de momento, comprometida.

Quanto ao **ponto 2**, o lanço do IC2 entre Condeixa e Coimbra está a ser assegurado pela EN1. Acrescenta-se que o Estudo Prévio do IC2– Leiria/Coimbra (Sul), não chegou a ser concluído por não se encontrarem estabilizadas as premissas para o desenvolvimento do mesmo, sendo que não se perspetiva, face ao contexto atual, a sua retoma a curto/médio prazo nos moldes anteriormente definidos.

O **ponto 3** já foi objeto de análise nos capítulos referentes à **Caracterização da Rede Rodoviária e Elementos Constituintes do Plano**.

Quanto à conclusão do IC6 entre Coimbra e Covilhã (**ponto 4**), informa-se que *este itinerário*, estava integrado na subconcessão Serra da Estrela, tendo sido objeto de Declarações de Impacte Ambiental favorável condicionada em estudo prévio, emitida em 2 de Agosto de 2010. Em sequência, e com base na solução aprovada ambientalmente, foi aprovado o respetivo estudo prévio e estabelecida a

zona de servidão *non aedificandi* de proteção à estrada a construir, nos termos do artigo n.º 3º do DL n.º 13/94 de 15 de Janeiro, por via da Declaração (extrato) n.º 188/2010, publicada no DR n.º 186, 2ª Série, de 23 de Setembro.

Salienta-se, contudo, que atendendo às restrições financeiras impostas, o concurso relativo a esta subconcessão não chegou a ser lançado a subconcessão, pelo que a sua construção se encontra, de momento, comprometida.

Relativamente ao **ponto 5**, desconhecemos a proposta apresentada, pelo que esta empresa não assume, portanto, qualquer iniciativa.

Quanto ao **ponto 6**, houve um Estudo Prévio com DIA em que a solução apontada, por ser do desagrado dos municípios interferidos, não teve sequência.

### **Relatório do Plano**

Na página 44, no quadro afeto às acessibilidades, mobilidade e transportes, está definido um conjunto de ações relativas à conclusão da execução do PRN2000, assunto já comentado anteriormente, no **Programa de Execução e Plano de Financiamento**.

Relativamente à execução do sistema rodoviário municipal estruturante, constante no quadro da página 44, está elencada uma série de propostas previstas pelo município, em que algumas delas têm ligações, ou podem causar interferência com a rede rodoviária sob a jurisdição desta empresa. É de notar que o Plano de Investimentos da EP não prevê a execução destas novas vias, pelo que não assume a responsabilidade da sua execução.

Apesar de não constarem dos elementos em análise, eventuais propostas que possam envolver a introdução de novos nós nos itinerários já em serviço e previstos, carecem de análise desta empresa. Está, ainda prevista uma série de ações (páginas 46 e 47), no sentido de promover o desenvolvimento do setor empresarial no concelho, nomeadamente, com o desenvolvimento da plataforma logística de Coimbra, com a criação de novas unidades empresariais, implementação da 2ª fase do iParque (Coimbra Inovação Parque), desenvolvimento do Parque empresarial de Coimbra Norte, que carecem, igualmente, de análise específica por parte desta empresa.

Assim sendo, cumpre referir que nos casos, em que por um lado se prevê a alteração da rede rodoviária existente ou prevista na jurisdição da EP, existe a necessidade de salvaguardar que quaisquer projetos elaborados sejam compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa. Por outro lado, salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego que cumpra as normas em vigor na EP, e que permita avaliar não só o impacto das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária na jurisdição da EP como, também, as modificações/alterações na rede viária que possam advir da introdução dos novos equipamentos. Este estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que



possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.

A este propósito, refere-se ainda que a ausência de uma planta associada às alterações de uso do solo preconizadas por este PDM impede uma análise nessa vertente. De qualquer forma, deverá procurar afastar-se a ocupação urbana das vias rodoviárias, quer no sentido de não infringir a legislação ambiental, quer na garantia de acessibilidade adequada, que deve ser promovida por vias de carácter mais secundário.

Refere-se, ainda, que eventuais alterações na rede rodoviária na jurisdição da EP carecem, igualmente, da nossa aprovação.

## 5. AMBIENTE SONORO

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da EP prendem-se, sobretudo, com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).

O PDMC apresenta o Mapa de Ruído e o Mapa de Conflitos, e classifica todo o território municipal como zona mista.

Importa no entanto referir que, dada a importância do Mapa de Ruído como referência relativamente às propostas de ordenamento previstas para o concelho na próxima década, a informação de base usada para a sua elaboração, designadamente os valores de tráfego, deve ser a mais próxima da situação atual possível. Sendo assim, e uma vez que os dados de tráfego utilizados são os da versão anterior do Mapa (Relatório de abril de 2006), considera-se que os mesmos devem ser validados junta das entidades gestoras das principais infraestruturas rodoviárias de modo a aferir se existem desvios significativos relativamente aos dados atuais.

Por outro lado, o estudo de ruído não tem em consideração o traçado do IC3/A13 em exploração desde o Nó de Avelar Norte (Penela) e o Nó de Condeixa e a EN342/A13-1 entre Condeixa/Nó de Condeixa também em exploração.

Quanto ao Regulamento, considera-se que as questões do ruído não se encontram devidamente salvaguardadas, na medida em que a abordagem é generalista sendo feita referência apenas à necessidade do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído, não concretizando os critérios de aceitação para o licenciamento (Secção II – Ruído; Artigos 10.º e 11.º).

O regulamento deve ser mais específico quanto à autorização de operações urbanísticas, nomeadamente quanto ao cumprimento do ponto 6 e 7 do artigo 12.º do RGR, isto é, quanto à interdição da construção de novas edificações com uso sensível em zonas onde se verifica incumprimento legal e para as situações em que o diferencial relativamente ao valor limite de ruído é inferior a 5 dB(A).

Relativamente à última situação, o regulamento deve ainda definir quais as medidas a adotar para proteção dos edifícios, salientando-se que as condições definidas no RGR só se aplicam a zonas urbanas consolidadas.

Por outro lado, a EP constituirá também uma das entidades responsáveis pela execução do Plano Municipal de Ruído de Coimbra. Assim sendo, e embora o Plano de Redução seja um elemento externo ao PDM, cumpre-nos informar que, de forma a dar cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho, que transpõe para o direito nacional a Diretiva nº 2002/49/CE, relativa à Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente, a EP tem a obrigatoriedade de desenvolver Mapas Estratégicos de Ruído e Planos de Ação das Grandes Infraestruturas de Transporte (GIT) sob sua jurisdição.

As GIT com valores de tráfego mais elevados (> 6 milhões de passagens/ano), e que se enquadram por isso na 1ª fase da Diretiva, têm já os Mapas Estratégicos de Ruído (MER) aprovados pela Agência Portuguesa do Ambiente, estando neste momento a proceder-se à elaboração dos respetivos Planos de Ação.

A elaboração dos MER para as GIT da 2ª fase (> 3 milhões de passagens/ano) terá início durante o corrente ano.

No quadro seguinte listam-se as GIT sob jurisdição da EP, SA existentes no concelho.

<b>GIT 1ª fase</b>	<b>GIT 2ª fase</b>
<b>IP3 – Mortágua (EN228)/Raiva (IC6)/Coimbra Norte</b>	<b>EN341 – Arzila / Taveiro</b>
<b>IC2 - Batalha Sul - Coimbra (EN17)</b>	
<b>IC2 - Ponte (EN341 - Oliveira de Azeméis</b>	
<b>EN17 – Coimbra/Cruzamento com a EN110</b>	
<b>EN341 – Coimbra / Taveiro</b>	

Neste âmbito, há a salientar que qualquer proposta de intervenção a efetuar nos lanços da Rede Rodoviária Nacional, para efeitos de Plano de Redução de Ruído, deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, SA.

Face ao exposto, considera-se que a Câmara Municipal de Coimbra deve aferir quanto à validade dos dados de tráfego utilizados para a elaboração do Mapa de Ruído do concelho e ter em consideração o referido neste parecer na revisão do Regulamento.



## 6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O **Relatório Ambiental** constitui dos elementos disponíveis para apreciação no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal da Coimbra.

No que respeita à representação da EP, SA, importa referir que o entendimento desta empresa é o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoviário (a sua atividade é regulada por um contrato de concessão com o Estado e o seu objeto - as infraestruturas rodoviárias - são um elemento estruturante do ordenamento do território) e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Mesmo na perspetiva de que a estrada pode acarretar riscos e/ou danos ambientais (como é o caso do ruído enquanto fator gerador de poluição) é a Proposta de Plano, em última instância, que à EP, SA caberá avaliar (sendo que a defesa, em geral, contra as fontes de poluição sonora – para utilizar o mesmo exemplo - competirá a outras entidades).

Não obstante, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, a EP, SA após análise do Relatório Ambiental agora apresentado e tendo em conta que a visão (do PDM) para Coimbra é RE:CENTRAR COIMBRA, atentando ainda que a temática das acessibilidades e mobilidade se encontra contemplada ao nível de desenvolvimento estratégico, sendo um dos objetivos estratégicos, *Reforçar o Potencial geoestratégico de Coimbra*, reforçando as redes nacionais e regionais de acessibilidades e transportes, considera-se que seria benéfica a integração da EP, SA no Quadro de Governança, o qual *identifica os agentes/entidades mais relevantes para assegurar um quadro institucional de sucesso para a Revisão do PDM de Coimbra*.

No âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE) no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, identificou-se o **PRN2000** como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do PDM de Coimbra, decisão que merece a nossa concordância.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor

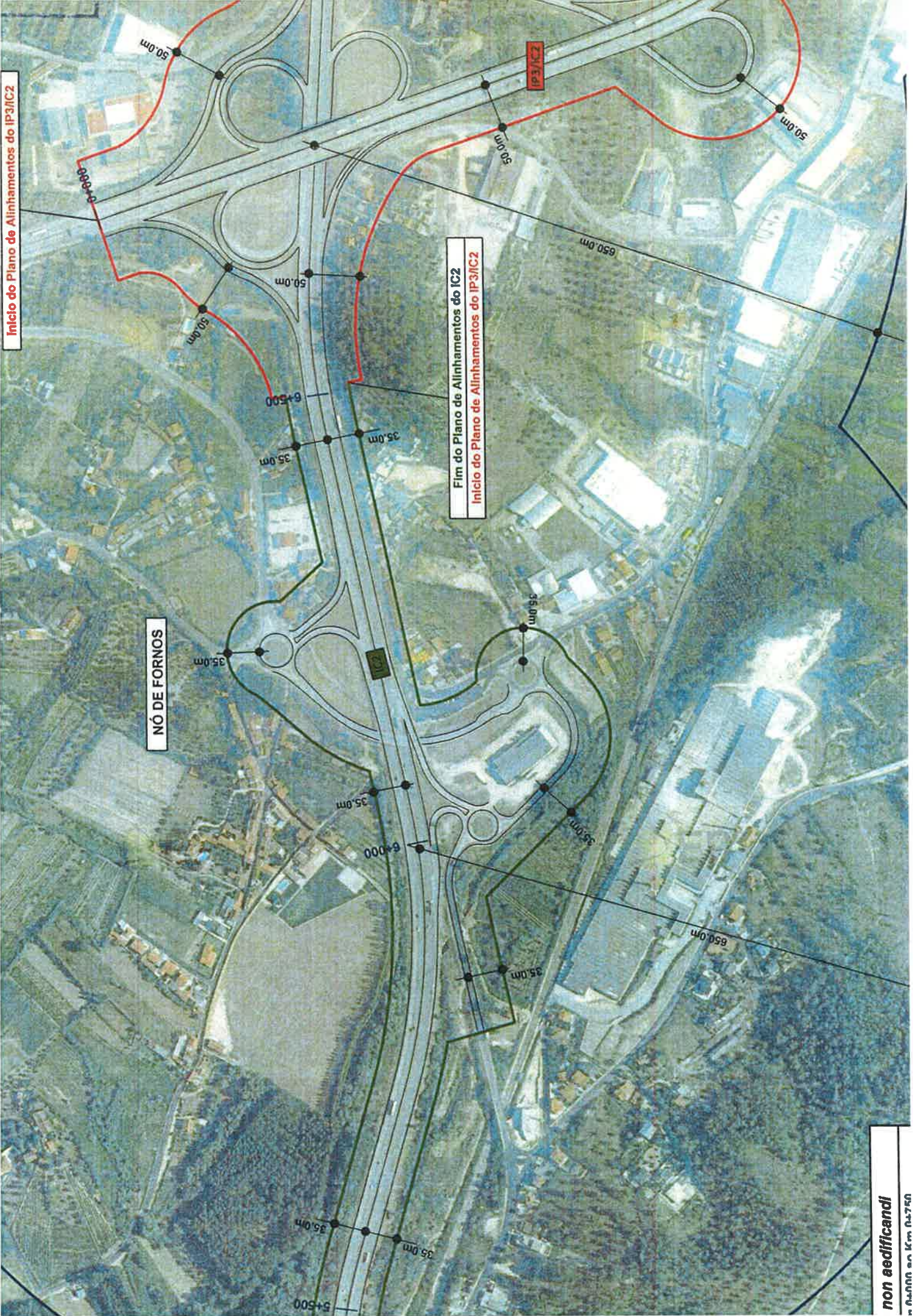
Francisco Manuel S. Godinho Miranda  
(Eng.º Civil)  
(Por Delegação de competências do CA tomada em reunião de 7/11/2012)

**Anexos:**

- Plano de Alinhamentos do IC2
- Proposta de servidão do IC3 – Nó de Coimbra Sul/Nó IP3/IC2

MTR/





Início do Plano de Alinhamentos do IP3/IC2

Fim do Plano de Alinhamentos do IC2  
Início do Plano de Alinhamentos do IP3/IC2

NÓ DE FORNOS

non aedificandi  
100.00m









NO DA PEDRULHA

Início do Plano de Alinhamentos do IC2

O non aedificandi  
Km 0+000 ao Km 0+750  
Km 0+750 ao Km 2+750









NÓ DA ADÉMIA

4+500

4+000

650.0m

35.0m

35.0m

35.0m

35.0m

200.0m

200.0m

35.0m

35.0m

Zona de Serviço não aedificatício  
IP3/IC2 - Km 0+000 ao Km 6+000  
IC2 - Km 2+000 ao Km 6+000  
Comunidade Barro Preto, N. 13









**VIADUTO DE CASAL DO LOBO**

**TÚNEL DOS BARBADOS**

**VIADUTO DOS BARBADOS**

**PONTE SOBRE O RIO MONDEGO**

**FUTURA VARIANTE A EN17**

LIGACÃO A FOHA NÚMERO 02  
ST. ANTONIO DOS OLIVEIS

PA 3 SERV. 3

PA 2 SERV. 2

NÓ DE COIMBRA SUL

Alargamento da EN17 até à Rotunda da Portela

PI da Portela

Viaduto Sobre o Metro do Mondego

+ P = 57500

M = -25000

PI 4C

REST. 4

PI 4 ida

Ligação 1.2

CM 1153

EN 17

CM 1152

EN 110

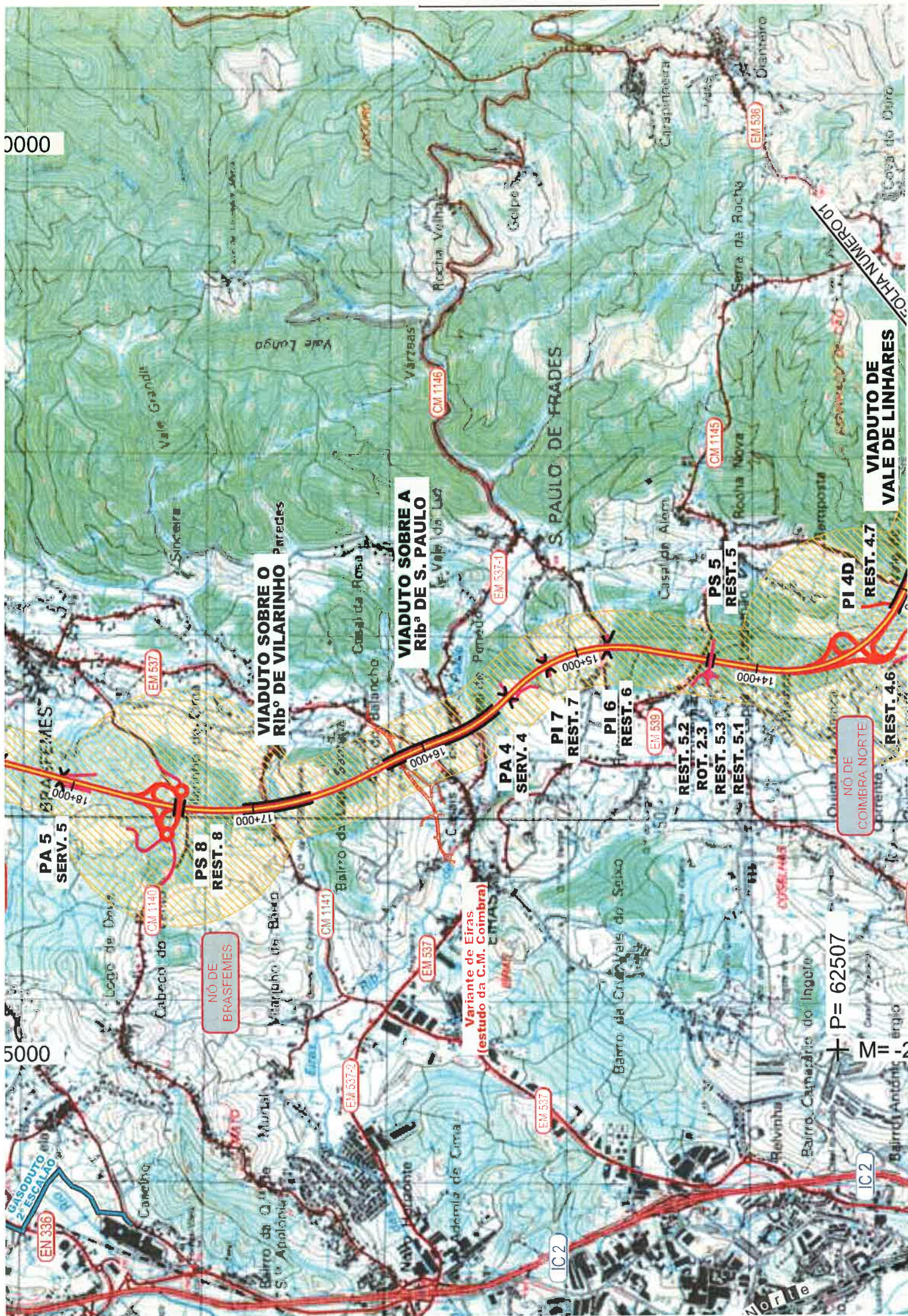
Liniação à EN17/CM1153

IC 2









0000

5000

EN 336

PA 5  
SERV. 5

NÓ DE  
BRASFEMES

PS 8  
REST. 8

VIADUTO SOBRE O  
RIB. DE VILARINHO

VIADUTO SOBRE A  
Rib. de S. PAULO

Variante de Eiras  
(estudo da C.M. Coimbra)

PA 4  
SERV. 4

IC 2

EM 537

EM 537

EM 537

EM 537

EM 536

EM 536

EM 536

IC 2

EM 537

EM 537

EM 539

EM 537

CM 1145

CM 1145

CM 1146

REST. 5.2

PS 5  
REST. 5

REST. 5.3

REST. 5.1

REST. 4.7

ROT. 2.3

PI 6  
REST. 6

PI 7  
REST. 7

PI 4D  
REST. 4.6

PI 4D  
REST. 4.7

+ P = 62507

M = 1-2

IC 2

NÓ DE  
COIMBRA NORTE

VIADUTO DE  
VALE DE LINHARES

FOLHA NÚMERO 01

Coimra do Ouro

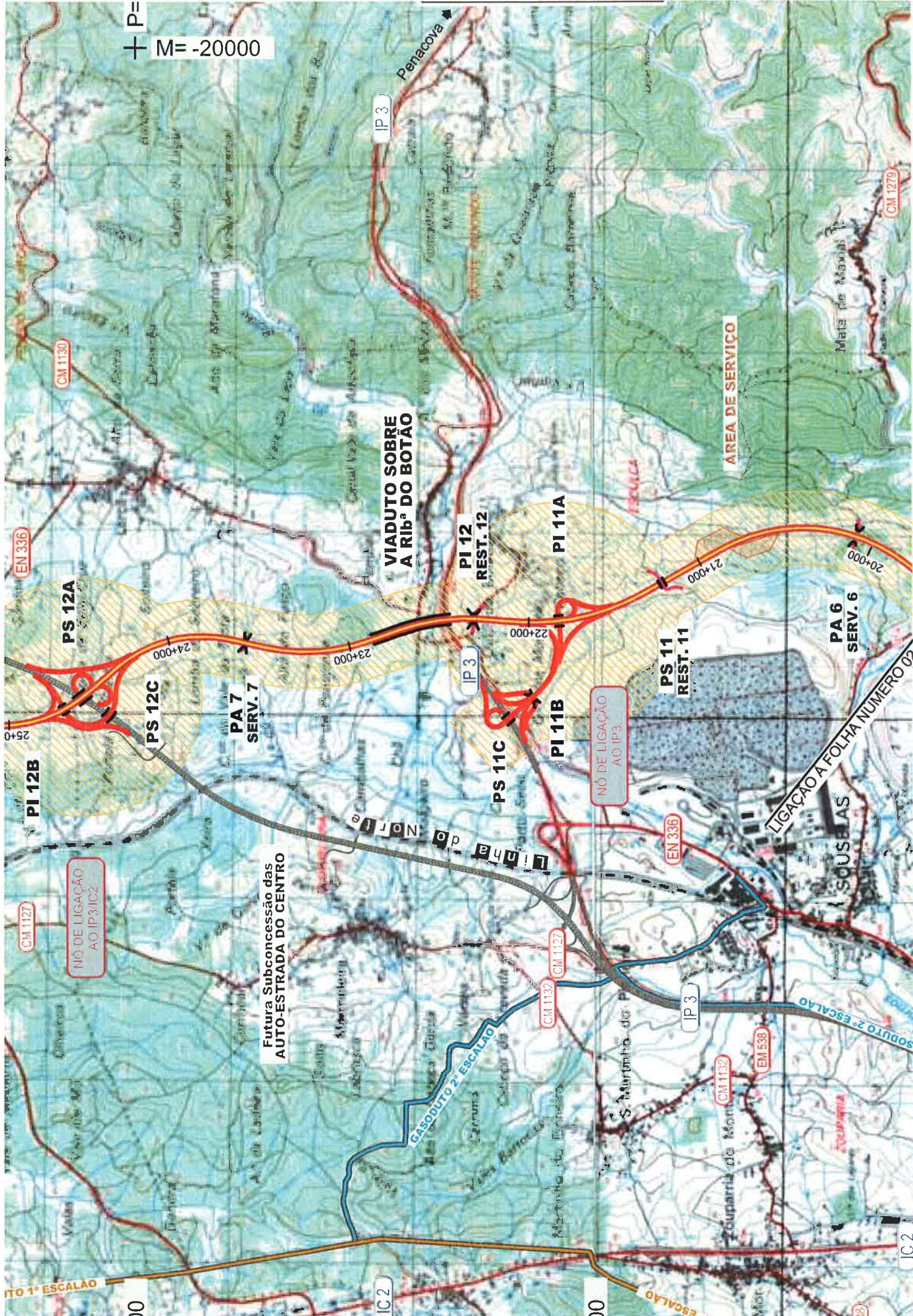
Norte







+ P=  
M= -20000



**VIADUTO SOBRE A Ribª DO BOTÃO**

**ÁREA DE SERVIÇO**

**Futura Subconcessão das AUTO-ESTRADA DO CENTRO**

**GRISOBUTO 2º ESCALAO**

**NÓ DE LIGAÇÃO AO IP3**

**NÓ DE LIGAÇÃO AO IP3/IC2**

IC 2

IC 2

CM 1279

CM 1130

EN 336

PS 12A

PS 12C

PA 7 SERV. 7

PI 12 REST. 12

PI 11A

PS 11 REST. 11

PA 6 SERV. 6

PI 12B

PS 11C

PI 11B

EN 336

LIGACAO A FOLHA NUMERO 02

SOUSELAS

SODUTO 2º ESCALAO

SODUTO 1º ESCALAO

CM 1132

EM 538

Linha do Norte

Penacova

Mata de Matias

38





Fich. 290/13

3173/13  
6.02.2013

31204  
IS

**INIR**

Instituto de Infra-Estruturas  
Rodoviárias IP

(Em processo de integração no "Instituto da  
Mobilidade e dos Transportes, IP" nos termos  
do DL n.º 236/2012, de 31 de outubro)

Exma. Senhora  
Dra. Margarida Bento  
Diretora de Serviços do Ordenamento do  
Território  
Comissão de Coordenação Desenvolvimento  
Regional Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 COIMBRA

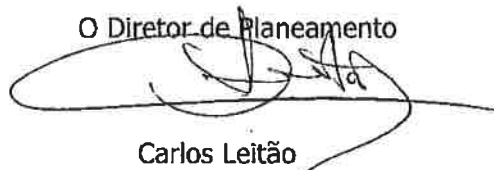
S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
DOTCN 111/13 Proc. PDM-CO.03.00/2-B		<b>S/2013/756</b>	28-01-2013

**Assunto** Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra

Em resultado da análise da documentação referente à Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra, recebida em suporte informático ao abrigo do ofício 46610 de 10 de dezembro de 2012, da Câmara Municipal de Coimbra, emite-se o parecer anexo ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Planeamento



Carlos Leitão

Nº 508 269 776

(Em processo de integração no "Instituto da  
Mobilidade e dos Transportes, IP" nos termos  
do DL n.º 236/2012, de 31 de outubro)

O presente parecer foi elaborado tendo, também, em conta o contributo à EP - Estradas de Portugal, solicitado pelo InIR considerando o objeto da concessão atribuída àquela entidade.

## **Relatório do Plano**

### Subcapítulo 5.3 - Vetores de intervenção e macroações (operacionalização do plano)

No vetor de intervenção «Acessibilidades, mobilidade e transportes», a macroação «*Rede de acessibilidades*» apresenta o conjunto de intervenções integradas na ação «*Concluir a execução do PRN 2000 (no município e região)*», que passamos a comentar:

- ✓ Requalificação do IP3 (troço Coimbra/Viseu) como autoestrada

O IP3 encontra-se, à data, todo construído. Com efeito, o lanço entre Trouxemil e Viseu foi executado na década de 90.

Não obstante, a EP desenvolveu um estudo prévio para um novo corredor deste itinerário entre Coimbra e Viseu, o qual foi integrado na subconcessão Auto-Estradas do Centro. Atendendo às restrições financeiras, o concurso relativo àquela subconcessão foi suspenso e consequentemente, de momento, não está prevista a construção daquele itinerário.

- ✓ Requalificação do IC2 (troços Condeixa/Cruz de Morouços e Coimbra Norte) incluindo nova ponte sobre o rio Mondego

O lanço em causa é referente à EN1 que se encontra a exercer as funções do IC2. Devido às restrições financeiras a requalificação daquela estrada não está, de momento, prevista.

- ✓ Construção do IC3 (troço Coimbra Sul / IP3)

No âmbito da renegociação da subconcessão Pinhal Interior foi suprimida a construção do IC3 entre Coimbra Sul e o IP3/IC2, não se encontrando, de momento, prevista a sua construção.

- ✓ Conclusão do IC6 (Coimbra / Covilhã)

Este itinerário, estava integrado na subconcessão Serra da Estrela.

Atendendo às restrições financeiras, o concurso relativo a esta subconcessão não chegou a ser lançado, pelo que, de momento, a sua construção não se encontra prevista.

- ✓ Construção de ligação da EN111-1 (Porto de São Tiago) ao IC2 (Nó da Pedrulha)

A EP-Estradas de Portugal, desconhece a proposta apresentada, e não assume qualquer iniciativa.

- ✓ Conclusão da variante às EENN341 e 347 (troço Taveiro/A14)

Houve um estudo prévio com uma declaração de impacte ambiental cuja solução apontada, por ser do desagrado dos municípios interferidos, não teve sequência.

Em suma, nenhuma das intervenções propostas, atrás elencadas, consideradas com prioridade a médio prazo pela Câmara Municipal, se encontra prevista quer pela Administração Central quer pela EP-Estradas de Portugal, enquanto concessionária.

Na mesma macroação, algumas as ações constantes no ponto 2 «*Concluir a execução do sistema rodoviário municipal estruturante*» têm ligações, ou podem interferir com a rede rodoviária sob a jurisdição da EP-Estradas de Portugal. Também no vetor de intervenção «Empreendedorismo e inovação», algumas ações indicadas na macroação «*promoção empresarial*», face à localização/tráfego gerado, poderão ter consequências na rede rodoviária sob a jurisdição da EP-Estradas de Portugal. Assim, chamamos a atenção que qualquer proposta que possa interferir com a rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da EP deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

Relativamente Plataforma Logística de Coimbra, atendendo à localização da mesma face aos corredores definidos para a concretização dos traçados do IP3/IC2 e IC3, chamamos a atenção que apenas serão considerados, nas fases seguintes daqueles projetos, os acessos previstos nos estudos prévios já aprovados.

#### Subcapítulo 6.2.3 - Sistema de mobilidade

A Figura 1 – Modelo de desenvolvimento territorial (pág. 57) suscita-nos dúvidas uma vez que não conseguimos perceber a relação/diferenciação que se pretende atribuir à «*Rede Viária Coletora*» e «*Anel Regional/ Circulares*», tendo em conta a descrição apresentada na parte escrita. A mesma figura para além de apresentar estradas com traço e cor que não têm correspondência com a legenda, apresenta vias marcadas como «*Anel Regional/ Circulares*» que não fazem parte das circulares regional, externa e interna indicadas na figura 5 do subcapítulo 10.1 - rede rodoviária. Assim sugerimos a revisão da mesma.

## Capítulo 8 - Serviços administrativos e restrições de utilidade pública

Estão em falta as estradas desclassificadas sob jurisdição da EP pelo que deve ser criada uma nova alínea.

A expressão «*Rede rodoviária regional*» deverá ser retificada uma vez que, como já referido, o Plano Rodoviário Nacional apenas apresenta a categoria de estradas regionais, não existindo aí uma definição de rede rodoviária regional.

No concelho de Coimbra as estradas desclassificadas sob a jurisdição da EP são as seguintes:

- ✓ EN110, entre o km 24+218 (EN110-3) e o km 33+035 (EN342 – Limite do concelho de Condeixa a Nova);
- ✓ EN110-2, entre o km 16+778 e o km 21+424 (EN1);
- ✓ EN111, entre o limite do concelho de Montemor-o-Velho e a EN234-1 (Geria);
- ✓ EN111, entre Cidreira (aprox. km 35+000) e a EN1 (Adémia);
- ✓ Ramal de acesso da EN111 ao IP3/A14;
- ✓ Ponte de Santa Clara, integrada na EN1;
- ✓ EN1, que se encontra a assegurar as funções do IC2, entre o limite do concelho de Condeixa-a-Nova e interseção com a EN342 (nova) e Coimbra (próx. de Antanho) e entre o IP3 e o limite do distrito de Aveiro.

### Subcapítulo 10.1 - Rede Rodoviária

No que se refere à hierarquização da rede rodoviária, constatámos que o «*sistema rodoviário estruturante (...) formalizada por uma rede de vias coletoras e por uma rede de vias distribuidoras principais*» e que o «*sistema rodoviário estruturante, (...) apresenta como principais componentes: uma Circular Interna; uma Circular Externa; uma Circular Regional; um conjunto de Eixos Radiais Penetrantes*».

Talvez por desconhecermos o estudo base não conseguimos perceber a função de acessibilidade e/ou mobilidade atribuída às estradas que integram cada um dos níveis hierárquicos.

Temos como princípio que: 1) a rede coletora corresponde às vias fundamentais em termos do desenvolvimento e ordenamento do território, devendo, então, existir restrições de acessibilidade, em benefício da respetiva mobilidade e 2) a rede de distribuição principal é constituída por estradas que ainda exista uma maior predominância da mobilidade sobre a

acessibilidade, ou seja são vias com algumas restrições de acessibilidade, sendo, aqui, a maleabilidade resultante essencialmente dos volumes de tráfego em presença.

Sobre o assunto não nos coibimos de mencionar que o InIR tem defendido que teria todo o interesse o estabelecimento de uma hierarquia da rede viária, com carácter funcional, comum a todos os municípios, homogeneizando os critérios associados à classificação das infraestruturas (anexo I). Esta hierarquia deveria integrar todas as infraestruturas rodoviárias, independentemente da jurisdição a que se encontram sujeitas, podendo, naturalmente, ser definidas características físicas mínimas a observar uma vez que a sua conceção depende da função que assumem, o que determina a velocidade de projeto e, conseqüentemente, as respetivas características geométricas.

Relativamente à hierarquização da rede rodoviária já definida e não obstante o atrás referido, através da comparação da rede coletora e a rede distribuidora sinalizada na Planta da Situação Existente (PSE) e na Planta de Ordenamento (PO) verificámos que a mesma não é totalmente condizente. Depreendemos tal tenha decorrido da evolução na definição da hierarquização da rede rodoviária, em concreto, parte da EN17 é distribuidora principal na PO mas não o é na PSE, o mesmo acontece com parte da EN1, no lanço que se desenvolve a norte do concelho e que está a exercer as funções de IC2. Não estando definido qualquer corredor para um novo traçado da EN17 (cuja origem desconhecemos), pomos à consideração a manutenção da EN17, o atual traçado, na rede estruturante.

Relativamente à figura 5, sugerimos outro título uma vez que a mesma não é condizente com o título. Com feito, a rede distribuidora principal não está aí marcada e conseqüentemente o sistema rodoviário estruturante não está representado na totalidade. Eventualmente um título do tipo - Principais componentes do sistema rodoviário estruturante, será mais adequado.

No ponto 10.1.2 são propostas vias da «*responsabilidade nacional*» (47,16 km e 1,65 km respetivamente da rede coletora e rede distribuidora). No caso das mesmas corresponderem às intervenções constantes no subcapítulo 5.3, relativas à ação «*Concluir a execução do PRN 2000 (no município e região)*», então já se encontram comentadas, caso sejam outras então não dispomos de elementos que permitam outros comentários.

### Capítulo 13 – Ambiente Sonoro

No contexto da presença de infraestruturas rodoviárias/ ruído do tráfego rodoviário que aí circula, permitimo-nos apresentar alguns comentários sobre esta temática.

A importância do Mapa de Ruído, como peça essencial em termos de referência relativamente às propostas de ordenamento previstas para o concelho na próxima década, implica que a informação de base usada para a sua elaboração, designadamente os valores de tráfego, deva

ser a mais próxima da situação atual possível. Sendo assim, e uma vez que os dados de tráfego utilizados são os da versão anterior do Mapa (Relatório de abril de 2006), entende-se que os mesmos devem ser validados junto das entidades gestoras das principais infraestruturas rodoviárias a fim de ser verificado se existem desvios significativos relativamente aos dados atuais.

Por outro lado, o estudo de ruído não tem em consideração o traçado do IC3/A13 em exploração desde o Nó de Avelar Norte (Penela) e o Nó de Condeixa e a EN342/A13-1 entre Condeixa/Nó de Condeixa também em exploração.

Assim, seria de aferir a validade dos dados de tráfego utilizados para a elaboração do Mapa de Ruído do concelho.

O Mapa de Conflitos (Des. N.º 03/MR), apresenta extensas zonas de conflito contínuas. Apesar de parte significativa dessas zonas corresponderem a solos classificados como rurais (espaços agrícolas, espaços florestais...), entende-se que seria relevante a apresentação de um mapa com as zonas que serão sujeitas a planos municipais de redução de ruído. A este propósito salienta-se que na *«Nota técnica - Articulação do Regulamento Geral do Ruído com os Planos Directores Municipais»* da APA, adaptada de dezembro de 2010, consta *«No PDM, devem ser claramente identificadas as zonas de conflito a sujeitar à apresentação dos planos de redução de ruído. As operações urbanísticas constantes do ponto 6 do artigo 12º do RGR, a executar nessas zonas, ficarão condicionados à execução prévia das medidas de redução de ruído que restabeleçam a conformidade com os valores limite de ruído fixados no RGR»*.

Entendemos, ainda, que os mapas de conflito poderão ser melhorados no sentido de também apresentarem classes de conflito, por forma a ser perceptível o grau de violação dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior.

Sobre os conflitos identificados, destacamos que na eventualidade de ser verificada a necessidade de implementar de medidas de minimização de ruído a responsabilidade deve ser atribuída à atividade/recetor que mais tarde se instalou tendo em conta a data de licenciamento das infraestruturas rodoviárias e das edificações.

Perante a documentação apresentada, não se percebe se foram estabelecidos contatos com as entidades gestoras das infraestruturas rodoviárias. Esta referência resulta do facto de no concelho de Coimbra existirem grandes infraestruturas e tráfego rodoviário, na aceção do Decreto-Lei n.º 146 /2006, de 31 de julho, que integram a 1.ª e a 2.ª fase de implementação, designadamente:



- A1 (1.ª fase)
- A14 - Coimbra Norte / Zombaria (2.ª fase)
- IP3 - Mortágua (EN228)/Raiva (IC6)/Coimbra Norte (1.ª fase)
- IC2 - Batalha Sul/Coimbra (EN17) (1.ª fase)
- IC2 - Ponte (EN341)/ Oliveira de Azeméis (1.ª fase)
- EN17 - Coimbra/Cruzamento com a EN110 (1.ª fase)
- EN341 - Coimbra/ Taveiro (1.ª fase)
- EN341 - Arzila/Taveiro (2.ª fase)

As estradas atrás elencadas que integram a 1.ª fase de implementação do Decreto-Lei n.º 146 /2006 têm já os respetivos mapas estratégicos de ruído aprovados pela Agência Portuguesa do Ambiente, sendo que os correspondentes planos de ação se encontram em elaboração. As que integram a 2.ª fase têm os mapas estratégicos de ruído em elaboração.

De referir que qualquer proposta de intervenção a efetuar nos lanços sob jurisdição da EP e da Brisa, para efeitos de Plano de Redução de Ruído (planos que visam a resolução dos conflitos acústicos apenas em zonas com ocupação) deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP e da Brisa.

### **Programa de Execução e Plano de Financiamento**

Na página 12, são apresentadas ações para «*concluir a execução do PRN 2000 (no município e região)*», em que é indicada a EP-Estradas de Portugal é apontada como «*Entidade promotora*», as quais já foram comentadas no ponto relativo à Proposta de Plano.

### **Regulamento**

Consideramos que artigo 135.º relativo à hierarquização da rede rodoviária poderá ser melhorado mediante a identificação das estradas que integram a rede coletora e a rede distribuidora principal e a nomeação das estradas respeitando a designação das estradas constantes do PRN.

Relativamente ao n.º 1 do artigo 136.º, em que consta «*As áreas de proteção non aedificandi aplicáveis à rede rodoviária nacional e regional e existente ou prevista, são as estabelecidas na lei para cada caso concreto*», consideramos que a redação deverá ser melhorada no sentido:

- ✓ Contemplar as estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional (PRN) que se encontram sob jurisdição da EP;
- ✓ Alterar a expressão «*rede rodoviária nacional e regional*» uma vez que o PRN apenas apresenta a categoria de estradas regionais, não existindo aí uma definição de rede rodoviária regional.

Uma vez que neste artigo não é feita referência às áreas de proteção *non aedificandi* das estradas desclassificadas sob jurisdição da EP, entendemos que deveria ser acrescentado um novo ponto para ultrapassar esta questão, eventualmente com a seguinte redação - Até à efetiva transferência para a jurisdição da Autarquia, às estradas desclassificadas aplica-se o Decreto-Lei n.º13/71, de 23 de janeiro.

Não podemos deixar de referir que consideramos que as questões do ruído não se encontram devidamente salvaguardadas, na medida em que a abordagem é generalista sendo feita referência apenas à necessidade do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído, por exemplo não são concretizados os critérios de licenciamento.

### **Outras Considerações**

Neste ponto apresentam-se alguns elementos, mais recentes, sobre a evolução da rede rodoviária nacional no concelho de Coimbra. Não conseguimos perceber como foram considerados uma vez que nas peças escritas este assunto não é abordado.

- a) O troço do IC3/A13 entre o Nó de Condeixa e o futuro IP3 (Nó IP3/IC2), foi objeto de um novo procedimento de AIA em fase de projeto de execução, tendo a respetiva declaração de impacto ambiental sido emitida a 22 de novembro de 2011.

Na sequência desta aprovação:

**a.1)** Foram já publicadas as Declarações de Utilidade Pública referentes ao trecho do IC3/A13 entre o Nó de Condeixa e o Nó de Coimbra Sul (incluindo a Ligação à EN 17), através do Despacho n.º 7295/2012, de 28 de maio e do Despacho n.º 15687/2012 de 10 de dezembro, encontrando-se em fase de obra. Desta forma, para efeitos da servidão rodoviária, deverá ser tida seja tida em consideração a alínea b) do art.º 5 do Decreto-Lei n.º13/94, de 15 de janeiro para o lanço do IC3 referido e a alínea c) do art.º 5 do mesmo diploma, para a Ligação à EN 17.

**a.2)** Para o trecho do IC3/A13 entre o Nó de Coimbra Sul e o futuro IP3 (Nó IP3/IC2), está em vias de publicação a zona de servidão *non aedificandi* de proteção à estrada a construir, a qual cumprirá o preceituado no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 janeiro, e se sobreporá às publicações anteriores de servidão rodoviária

atualmente em vigor (estabelecidas após a emissão das declarações de impacto ambiental dos Estudos Prévios IC2/IP3/IC3 e IC3 — Tomar Coimbra), substituindo-as.

- b) Este Instituto teve conhecimento que estaria em desenvolvimento, pelas EP, um processo tendente a reduzir a zona de servidão *non aedificandi* constante da Declaração (extrato) n.º 10512009, para a área compreendida entre o km 2+000 e o km 6+750 do IC2 - Coimbra/Oliveira de Azeméis (A32/IC2) e para a área compreendida entre o km 0+000 e o km 0+750 do IP3/IC2 - Coimbra (Troxemil)/Mealhada.

## **Cartografia**

### Planta de Ordenamento

Na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, é apresentado um traçado para uma via coletora proposta (que julgamos ser relativa ao IC3) que não tem relação com o corredor publicado em Diário da República para o IC3. Não conseguimos perceber se o mesmo atende ao referido na alínea a.2), acima.

### Planta de Condicionantes

Da leitura da Planta acima mencionada, considera-se o seguinte:

1. O traçado da EN 324-1 deve ser completado uma vez que a mesma termina no entroncamento com a EN111-1;
2. A reserva de corredor assinalada para o traçado do IC3, está de acordo com a respetiva Declaração n.º 105/2009, de 23 de setembro. Não conseguimos perceber se a marcação, simultânea, de um traçado afeto a este itinerário tem em atenção o referido na alínea a.2), acima.
3. A ligação a Condeixa-a-Nova deve estar assinalada como autoestrada, o mesmo para o IC3 já construído.
4. A legenda «*Rede Rodoviária Nacional e Regional*» deverá ser alterada pelos motivos já expostos.
5. A legenda «*Estradas Nacionais desclassificadas pelo PRN 2000*» deverá ser alterada para - Estradas Nacionais desclassificadas pelo PRN pois as estradas em causa foram desclassificadas pelo PRN de 1985.

### **Proposta de Hierarquia da Rede Viária**

Considerando essencialmente as funções mobilidade e acessibilidade poder-se-ão estabelecer três níveis hierárquicos principais, que por sua vez contemplam subníveis com vista a acolher as diversas tipologias de vias existentes:

**Nível I – Rede Estruturante** – (correspondente a vias com funções de suporte aos percursos de longa distância)

Neste nível contempla os 3 subníveis seguintes:

- 1.1 Estruturante de 1º nível - onde se integram os Itinerários Principais
- 1.2. Estruturante de 2º nível - onde se integram os Itinerários Complementares
- 1.3. Estruturante de 3º nível - onde se integram Circulares ou variantes urbanas

Na categoria 1.3 integram-se as vias com interesse vincadamente estruturante para o território municipal, quer sejam da jurisdição nacional quer da jurisdição municipal, desde que Interligadas à RRN.

Tendo em conta as funções inerentes a este nível, o controlo de acessos à rede assume particular importância pelo que os mesmos deverão processar-se, preferencialmente, apenas com as vias de nível hierárquico imediatamente inferior.

**Nível II – Rede de Distribuição Principal** (correspondente a vias com funções de coleta e distribuição do tráfego, servindo de suporte às deslocações de média distância, complementando o nível superior)

Poderão ser considerados 3 categorias:

- 2.1 D. Principal de 1º nível - onde se integram as Estradas Nacionais
- 2.2. D. Principal de 2º nível - onde se integram as Estradas Regionais
- 2.3. D. Principal de 3º nível - onde se integram Vias de penetração urbana ou interligação

Uma vez que neste nível hierárquico o fator mobilidade continua a prevalecer sobre o fator acessibilidade, tal motiva especial preocupação no ordenamento e controle de acessos. Neste contexto e com vista a não degradar as condições de mobilidade, as vias integradas neste nível hierárquico deverão interligar-se preferencialmente apenas com as de nível superior, entre si e com as do nível imediatamente inferior.

O conceito de estradas regionais não abrange apenas aquelas que estão classificadas como tal no PRN, mas também as estradas municipais com um interesse supraconcelhio

Deverão ainda ser incluídas as vias de penetração no tecido urbano, qualquer que seja a sua jurisdição, e as vias que integram a rede arterial municipal, porquanto este tipo de vias deverá ter

também algumas restrições de acesso. Assim, para esta categoria deverão ser selecionadas as estradas que entre outras assegurem qualquer das seguintes funções:

- a) Ligação da rede do município à rede nacional;
- b) Ligação entre sedes de município;
- c) Acesso a centros de atividade ou de lazer ou equipamentos de Interesse supramunicipal;
- d) Acesso a fronteiras, portos ou interfaces intermodais de transporte que sirvam a rede municipal.

As estradas desclassificadas pelo PRN2000 independentemente de terem sido ou não transferidas para os municípios, poderão ser incluídas neste nível ou no seguinte, dependendo da avaliação que a autarquia fizer da sua importância no esquema viário municipal.

**Nível III – Rede de Distribuição Secundária** (correspondente a vias com funções de coleta e distribuição do tráfego de proximidade, servindo de suporte aos percursos intramunicipais de pequena distância e urbanos)

- 3.1 D. Secundária de 1º nível - onde se integram as Estradas Municipais
- 3.2. D. Secundária de 2º nível - onde se integram os Caminhos Municipais
- 3.3 D. Secundária de 3º nível - onde se integram outras vias

Aqui se incluirão todas as outras estradas e caminhos de importância concelhia

A classificação atual das estradas e caminhos municipais poderá ter de ser atualizada, face às suas reais funções:

→ A categoria 3.1 assegurará em princípio as seguintes funções:

- a) Ligação da sede do município aos principais núcleos urbanos do concelho;
- b) Acesso dos núcleos urbanos principais do concelho à rede de estradas de hierarquia superior;
- c) Acesso a centros de atividade ou de lazer, ou equipamentos de interesse municipal;
- d) Acesso a pontos de ligação com outras redes de transporte.

→ A categoria 3.2 assegurará em princípio as seguintes funções

- a) Ligação entre agregados populacionais;
- b) Acesso da sede do município a aglomerados populacionais;
- c) Acesso a interfaces de transporte público.

→ Na categoria 3.3 ficarão outras de Interesse municipal, que o PDM eventualmente decida destacar, tais como arruamentos urbanos, caminhos agrícolas, caminhos florestais e caminhos vicinais.



Exmo Senhor

S/ REFERÊNCIA Of. refª DOTCN 2045/2012  
S/ DATA 18 / 12 / 2012  
N/ REFERÊNCIA OF 959 / 2013  
N/ DATA 18 / 01 / 2013

Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 COIMBRA

1795:13 2013-01-23  
09:07:11M

**ASSUNTO**

**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE COIMBRA**  
Convocação da 3ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento

No seguimento da 3ª reunião da Comissão de Acompanhamento sobre o Procedimento de Revisão do PDM de Coimbra, no passado dia 15 de janeiro, somos a informar:

No que concerne aos aspectos do domínio florestal, embora nada havendo a considerar contrário às alterações propostas ao Plano em vigor, o relatório do Plano, bem como do Regulamento referente à sua aplicação merecem alguns reparos ao nível da ausência de algumas imposições legais relativamente às novas edificações em solo rural, bem como à intenção da implementação de algumas normas nas áreas florestais, relativas à sua exploração, que se nos afiguram não ter cabimento num PDM.

Assim:

No que concerne à construção de novas edificações em solo rural, fora das áreas edificadas consolidadas, as mesmas deverão obedecer ao constante do nº 3 do art. 16.º do DL nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL nº 17/2009 de 14 de Janeiro, salvaguardando, na sua implantação no terreno, as regras constantes do PMDFCI, ou a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 metros e a adopção das restantes medidas nele expostas.

Somos de opinião que os conceitos expressos no nº 3 do art. acima referido, deverão igualmente ser aplicados relativamente à ampliação de edifícios já existentes, bem como a todas as novas edificações em solo rural, nomeadamente instalações pecuárias, industriais, turísticas e de recreio.

DST	
2013/1/23	
X	DOTCN 24.1.13
DST	







Em relação aos equipamentos de utilização colectiva, deverão, nos termos do disposto no nº 11 do art. 15.º do DL nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL nº 17/2009 de 14 de Janeiro, ser obrigatória a existência duma faixa de gestão de combustível com uma largura de 100 metros, faixa essa que em nossa opinião, no caso de novas edificações, a sua posse deverá ser assegurada pelo proprietário do equipamento em causa.

Quanto ao regime de edificabilidade nos espaços florestais, dever-se-á ter em conta a proibição da construção de edifícios para habitação, comércio, serviços e indústrias, fora das áreas edificadas consolidadas, nos locais classificados no PMDFCI com risco de incêndio da classe alta ou muito alta, de acordo com o nº 2 do art. 16.º da legislação atrás invocada.

Pelo exposto entendemos ser importante que no Regulamento sejam incluídas ou expressamente remetidas para o PMDFCI, todas as obrigações legais referentes às novas edificações a construir em área rural, bem como à gestão das faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações existentes, nos termos da legislação acima referida.

Pensamos assim que, em todas as situações de edificabilidade em solo rural, deverá o Regulamento mencionar a necessidade da consulta do PMDFCI.

De acordo com a alínea a) do nº 3 do art. 47.º do Regulamento apresentado, entende-se serem compatíveis com o uso dominante dos espaços florestais, a actividade “agro-industrial”, bem como “outras actividades que contribuam para reforçar a base económica e o emprego no solo rural”.

Salvo melhor interpretação, ao considerarem-se outras actividades que possam contribuir para reforçar a base económica e o emprego em solo rural, abre-se a perspectiva a qualquer tipo de indústria ou comércio de se instalar em espaço florestal, desde que alegadamente contribuam para reforçar a base económica e o emprego local (objectivo a que todas obviamente se propõem)

Dessa forma o Regulamento contorna o espírito do DR nº 11/2009 de 29 de Maio, nomeadamente o disposto seu no art. 13.º.

No que concerne às servidões administrativas e restrições de utilidade pública enunciadas no Relatório, lembramos que delas deverá constar o regime de protecção aos sobreiros e azinheiras, quer se apresentem isolados ou em povoamento, bem como as áreas envolventes às árvores classificadas





Quanto à pretensa regulamentação sobre o tipo de espécies florestais e exploração de povoamentos florestais, parece-nos não ter cabimento num PDM, uma vez que as mesmas serão definidas ao nível dos PROF e PGF, os quais deverão atender aos condicionalismos impostos pelo PDM, bem como à legislação geral aplicável.

Já no que diz respeito à interdição, do emprego de “espécies de rápido crescimento”, para além da aplicação de um conceito vago e indeterminado, não nos parece aceitável a sua inclusão num PDM, face à existência de legislação específica sobre o assunto, a não ser quando decorrente de servidões legalmente estabelecidas, ou de Planos Especiais ou Sectoriais legalmente aprovados.

No que concerne aos aspectos do domínio da Conservação da Natureza e Biodiversidade, tem-se a considerar:

#### 1. Regulamento

##### **Artº 54º**

Sugere-se a reformulação do disposto no **Nº1** para “Nestas áreas devem acentuar-se as suas funcionalidades de recreio e lazer, de desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de conservação da natureza e da biodiversidade, e, do turismo da natureza.

Sugere-se a reformulação do disposto no **Nº2** para “A edificabilidade admitida é a estritamente necessária à prossecução das suas funcionalidades”.

##### **Artº 55**

À semelhança da alínea a), a alínea c) deverá ser reformulada para “O Sítio de Importância Comunitária Paul de Arzila, com exceção da área integrada na categoria Área Residencial R2 - Lameira de Cima – na Planta de Ordenamento do PDM Coimbra”.

##### **Artº 102**

Com vista a uma compatibilização total da proposta de Regulamento apresentada com o Plano de Ordenamento da Reserva Natural (RCM nº 75/2004, de 19 de Junho), deverá ser incluído no Artº 102º um novo *item* com a seguinte redação:







*Na Área Residencial R2 integrados na Reserva Natural do Paul de Arzila e SIC Paul de Arzila a edificabilidade fica condicionada a: área máxima de construção – 250 m<sup>2</sup>; número máximo de pisos – 2; anexos com uma área de construção não superior a 50 m<sup>2</sup>. A instalação de equipamentos turísticos e recreativos e de estabelecimentos comerciais e industriais fica sujeita a parecer vinculativo da entidade competente pela gestão destas áreas classificadas..*

## 2. Planta de Ordenamento

Não se concorda com a integração na categoria de Espaço Agrícola da área pertencente à Mata Nacional do Choupal denominada “Bico do Guilherme”, localizada entre a Quinta do Bolão/Quinta do Borges e a vala de drenagem do valeiro do campeão (descarregador do leito de cheia do Mondego), cujo uso é florestal. Esta área deverá integrar a categoria de Espaços Naturais à semelhança da restante área da Mata, dando coerência à classificação na mesma categoria de espaço de todo o limite da Mata.

A zona sudeste da Mata Nacional do Choupal (bico junto à ponte-açude) integra a categoria Espaços verdes – Área Verde de Proteção e Enquadramento, na proposta de Planta de Ordenamento. Na proposta de Planta de Ordenamento – Revisão 3 apresentada em Dezembro de 2011, esta área integrava a categoria Espaços Naturais à semelhança da restante área da Mata Nacional do Choupal, dando coerência à classificação de toda a área da Mata como solo rural e na categoria de Espaços Naturais. Não se compreende nem se concorda com a alteração agora proposta.

## 3. Planta de Condicionantes – Recursos Naturais

Na zona sudeste da Mata Nacional do Choupal o limite da Mata está incorreto, uma vez que a área em forma de “bico” até à ponte-açude pertence à Mata. O limite deverá ser corrigido.

As duas Árvores de Interesse Público – *Eucalyptus diversicolor* (5) e *Araucaria bidwillii* (6) estão incorretamente localizadas, situando-se muito perto uma da outra no interior da Mata Nacional de Vale de Canas.

## 4. Carta de Valores Naturais

Para além da informação cartográfica dos valores naturais que ocorrem em áreas da Rede Natura 2000, o Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território recomenda que os PMOT incorporem a informação cartográfica de outros valores naturais





presentes no remanescente do território concelhio, relevando os valores naturais de interesse comunitário. Neste contexto, considera-se importante contemplar nesta carta os territórios das Matas Nacionais de Vale de Canas e do Choupal, sendo de destacar nesta última a ocorrência de algumas espécies da fauna com interesse comunitário constantes do DL n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro: Anexo A-I: *Egretta garzetta* (Garça-branca), *Ardea purpurea* (Garça-vermelha), *Ciconia ciconia* (Cegonha-branca), *Milvus migrans* (Milhafre-preto), *Porphyrio porphyrio* (Caimão), *Asio flammeus* (Coruja-do-nabal), *Caprimulgus europaeus* (Noitibó-cinzento), *Alcedo atthis* (Guarda-risos); Anexo B-II: *Chondrostoma polylepis* (Boga), *Mauremys leprosa* (Cágado), *Lacerta schreiberi* (Lagarto-de-água), *Lutra lutra* (Lontra); Anexo B-IV: *Hyla arborea* (Rela), *Mauremys leprosa* (Cágado), *Lacerta schreiberi* (Lagarto-de-água), *Podarcis hispanica* (Lagartixa-ibérica), *Nyctalus lasiopterus/noctula* (Morcego-arborícola-gigante/grande), *Lutra lutra* (Lontra); Anexo B-V: *Barbus bocagei* (Barbo), *Rana perezi* (Rã-verde), *Mustela putorius* (Toirão), *Genetta genetta* (Geneta), *Herpestes ichneumon* (Sacarrabos).

##### 5. Proposta de Perímetros Urbanos

A Proposta de Perímetros Urbanos estabelece o aumento do perímetro urbano da Lameira de Cima (integrada na categoria Área Residencial R2 - Lameira de Cima – na proposta de Planta de Ordenamento do PDM Coimbra). Esta área de ampliação abrange uma área classificada como Sítio de Importância Comunitária (SIC) Paul de Arzila, e, nesta, uma parte está classificada como Área Não Sujeita a Regime de Proteção na Planta de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila.

Tal como já havia sido informado nos pareceres remetidos pelo N. Ofício n.º 1599/2010, de 26 de Janeiro, e, N. Ofício n.º 8986/2011, de 9 de Maio, qualquer proposta de reclassificação do solo rural como solo urbano em áreas da Rede Natura 2000 carece de fundamentação: de acordo com as orientações constantes do “Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, tais propostas terão que ser ponderadas e analisadas (tendo em vista a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais) com base em informação que deverá ser submetida a apreciação do ICNB no sentido da ponderação quanto à afectação significativa dos valores naturais presentes, nomeadamente a identificação da dimensão das áreas de perímetros urbanos a ampliar no SIC Paul de Arzila, bem como, a apresentação de um levantamento detalhado dos valores naturais existentes.





A Carta da Proposta de delimitação de Perímetros Urbanos apresenta a delimitação de um perímetro urbano atual a abranger a zona nascente da Mata Nacional do Choupal. Julgamos tratar-se de um erro de digitalização. Tal situação deverá ser retificada.

#### 6. Proposta de Exclusão de Áreas da REN

A Carta REN\_ZAC\_Prop. Exc. PU em vigor apresenta uma proposta de exclusão da REN na zona nascente da Mata Nacional do Choupal, que se julga tratar de uma incorreção decorrente da delimitação, também errada, de um perímetro urbano atual nesta zona, como referido no ponto anterior. Tal situação deverá ser retificada.

#### 7. Relatório do Plano

A designação do ponto 9.1.2. Rede Natura 2000 (conformidade) deverá ser substituída por “Relatório de conformidade com a Rede Natura 2000” e deverá constar como capítulo próprio ou em capítulo autónomo.

#### 8. Relatório Ambiental

No ponto 6.1.2. - Situação existente e análise de tendências: Ecossistemas e habitats (pág. 56), o zonamento da RNPA a referir deverá ser: Áreas sujeitas a regime de protecção - área de protecção total (abrange os biótopos .formações aluvionares e ripícolas, .carvalhal, .folhosas autóctones, caniçal/bunhal e valas, lagos e charcos); área de protecção parcial (abrange os biótopos terrenos agrícolas designados por “O campo” e arrozais); área de protecção complementar (integra os biótopos floresta/matos e terrenos agrícolas designados por “O monte”), e, Áreas não sujeitas a regime de protecção, que incluem os solos com vocação para o processo de urbanização e edificação.

No Quadro 12 – Espécies da fauna de interesse comunitário (pág. 58), os estatutos de conservação das espécies referidas deverão ser corrigidos/completados de acordo com os seguintes dados: rã-de-focinho-ponteagudo *Discoglossus galganoi* com estatuto de Quase Ameaçado; gato-bravo *Felis silvestris* com estatuto de Vulnerável; as outras nove espécies com estatuto de Pouco Preocupante.

No Quadro 13 – Espécies Alvo de Orientações de Gestão (pág. 59), os estatutos de conservação das espécies referidas deverão ser corrigidos/completados de acordo com os seguintes dados: garça-vermelha *Ardea purpurea* e goraz *Nycticorax nycticorax* com estatuto de Em Perigo; camão *Porphyrio porphyrio*, garçote *Ixobrychus minutus* e águia-sapeira *Circus aeruginosus*







com estatuto de Vulnerável; águia-calçada *Hieraetus pennatus* com estatuto de Quase Ameaçado; as outras cinco espécies com estatuto de Pouco Preocupante.

No terceiro parágrafo da pág. 59 é referido como fator de ameaça “ o atravessamento do Paul (no limite norte) pelo prolongamento da EN 342 (Taveiro – Montemo-o-Velho). O traçado da Variante às EN341 e EN347 Alfarelos/Taveiro aprovado após o Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental não atravessa a RNPA, nem as áreas classificadas SIC e ZPE Paul de Arzila, pelo que tal referência é incorreta.

No Quadro 62 – Plano de Controlo, no FCD Biodiversidade, recursos naturais e patrimoniais, no indicador Espécies alvo de orientações de gestão, o nº está incorreto, pois os dados fornecidas referem-se não a treze espécies, mas sim, a onze espécies e dois grupos de espécies (os passeriformes migradores de caniçais e galerias ripícolas, e, os passeriformes migradores de matos e bosques).

**Em conclusão:**

A emissão de parecer favorável por parte do ICNF à proposta de plano apresentada, fica condicionada à integração das considerações acima expostas.

Com os melhores cumprimentos,

Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

Maria da Paz Moura



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra

1705/13 2013-01-21 ✓  
DSOT/IM

SUA REFERÊNCIA: PDM-CO.03.00/2-08

NOSSA REFERÊNCIA

DATA 14 de Janeiro de 2013

N.º: 198

PROC. N.º:

SERVIÇO: DGP/DGP-AGP

ASSUNTO: 3ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM-Coimbra.

**REFERÊNCIA (S):**

Na sequência dos elementos enviados a coberto do v/ofício em sua referência, informa-se que no concelho de Coimbra existem condicionantes radioelétricas impostas pela existência das ligações em feixes hertzianos da Força Aérea, entre as instalações militares da Lousã e o Aeródromo de S. Jacinto - Aveiro.

Apesar de não se encontrar publicada a servidão específica, relativamente aos feixes hertzianos e respetivas zonas de servidão radioelétricas, solicita-se o melhor procedimento para que sejam observadas as restrições que este tipo de ligações exige, em virtude de serem de utilidade militar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-geral



Manuel de Matos Gravilha Chambel  
Major-General

DSOT	
2013/1/22	
X	DSOT/IM 2013
DSOT	11





32304  
2013/1/22  
ze

1716/13 2013-01-21 ✓  
D90E/M

D90T	
2013/1/22	
X	DOTCN 22/1113
D9T	

cp

Exma. Senhora  
Dra. Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento  
Directora de Serviços de Ordenamento do Território da  
CCDR do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro n.º 80  
3000-069 COIMBRA

S/referência

S/comunicação

Referência  
109/UIFD/GID/2013

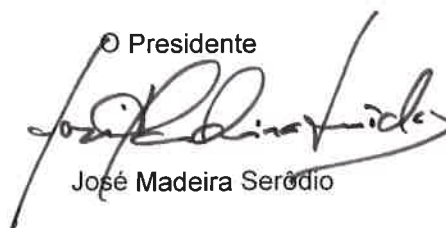
**Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra – 3.ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento**

Em resposta ao vosso ofício com a Ref. DOTCN 2052/12, datado de 18/12/2012, referente à realização da 3.ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento, no âmbito da revisão do PDM de Coimbra, a ter lugar no dia 15 de janeiro, informamos que não será possível assegurar a presença de um representante deste Instituto. Envia-se no entanto, em anexo, o contributo do INR, I.P., para ser integrado na ata da referida comissão de acompanhamento, em que são focadas algumas questões de base que consideramos importante serem atendidas no desenvolvimento do estudo.

Informa-se ainda que, nos termos dos Artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 1474/2007, e respetivo anexo publicado pela Declaração de Retificação n.º1-C/2008, se designa como representante do INR, I.P., na Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano em epígrafe, a Arqt.ª Sofia Afonso Isidoro, em substituição da Eng.ª Maria Paula Silva, que deixou de desempenhar funções neste Instituto.

Agradecendo que nos seja remetida cópia dos elementos que sejam apresentados na referida reunião, e que o teor do nosso contributo seja oportunamente transmitido, disponibilizando-nos para eventuais esclarecimentos que essa CCDR ou a autarquia considerem oportuno solicitar-nos.

Com os melhores cumprimentos,

○ Presidente  
  
José Madeira Serodio

SI/

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.,  
Av. Conde de Valbom, 63  
1069-178 LISBOA  
Tel.: 217 929 500 Fax: 217 929 596  
e-mail: [inr@inr.msss.pt](mailto:inr@inr.msss.pt)  
[www.inr.pt](http://www.inr.pt)





## NOTA TÉCNICA – APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS

### REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE COIMBRA Documentação disponibilizada pela CCDRC em dezembro de 2012

---

A presente nota técnica diz respeito à apreciação, pelo Instituto Nacional para a Reabilitação – INR, I.P.. (INR), da Proposta Final do Plano, relativa à revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra (PDMC), que foi disponibilizada a parecer, pela Câmara Municipal de Coimbra, através do ofício n.º 46610 de 10/12/2012.

1. Na sequência das anteriores reuniões da Comissão de Acompanhamento relativas à revisão do PDMC e dos pareceres transmitidos, este Instituto fez sempre entender a necessidade de garantir que as questões relacionadas com a promoção da acessibilidade ao meio edificado e aos transportes, para as pessoas com mobilidade condicionada, deveria ser entendida como linha estratégica a adotar na revisão de um PDM. Neste pressuposto, partiu-se para a análise da documentação agora entregue.

2. Analisados os elementos disponibilizados ao INR, I.P., pela CCDRC relativos à revisão do PDM em referência e apesar das sugestões transmitidas na 1ª e 2ª reuniões, pudemos constatar que foram integradas nos Estudos de Caracterização, referências aos dados dos Censos 2001, relativos à quantificação da população com deficiência, residente no concelho e às habitações existentes com carências em termos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. Quanto ao Relatório do Plano, foram também identificadas referências à garantia das acessibilidades às pessoas com mobilidade condicionada na área da mobilidade e transportes, pretendendo contribuir desta forma, para a qualidade de vida das populações. Pelo referido, congratula-se a equipa que desenvolveu o Plano.

Contudo, no que respeita à análise da proposta de Regulamento do PDMC, pudemos verificar que não foram introduzidas quaisquer referências à necessidade de fazer cumprir a legislação em vigor, em matéria de acessibilidades, nem foi feita qualquer referência no âmbito dos objetivos estratégicos do plano, à necessidade de garantir que o território venha a ser dotado de condições de acessibilidade para todos.

3. Face ao exposto, e reforçando a informação transmitida em anteriores reuniões, o INR, I.P., pretende reafirmar a necessidade dos municípios criarem as condições necessárias no sentido de promoverem o direito de, livremente e em segurança, todos os cidadãos acederem ao meio construído e usufruírem dos bens e serviços disponibilizados pela comunidade, bem como fomentar a sua plena participação nas diversas vertentes da vida comunitária, prevenindo, assim, a sua discriminação face aos restantes cidadãos. Considerando-se portanto, que a revisão de um Plano Diretor Municipal é uma excelente oportunidade de caminhar para a consolidação desses direitos. Nesta perspetiva, entende-se que o desenrolar deste estudo, nomeadamente ao nível do Regulamento, deverá consagrar para as fases subsequentes, o seguinte:

- Transpor para os seus objetivos estratégicos e programáticos, a necessidade de conferir ao território concelhio, as condições de acessibilidade necessárias à garantia da qualidade de vida das pessoas com mobilidade condicionada;
- Prever a aplicação de soluções adequadas à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos, nomeadamente no que refere à obrigatoriedade de introdução de planos de acessibilidades nos diversos instrumentos de gestão territorial a desenvolver em cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, e ao dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento nas novas operações urbanísticas;
- Incluir, ao longo do articulado, orientações que promovam o cumprimento dos regimes jurídicos das acessibilidades e da não discriminação.

4. O parecer do INR, I.P., relativamente à versão que foi apresentada na atual fase de revisão do PDM de Coimbra, é **favorável, condicionado** à introdução das propostas referidas no ponto 3. deste parecer.

10 de janeiro de 2013

A técnica superior,



Sofia Isidoro



21-1-2013  
31304

PDI- Co. 03 | 2-08



Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Dr<sup>a</sup>. Maria Margarida Teixeira Bento  
Diretora de Serviços  
CCDR-Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 COIMBRA

V/ Ref<sup>a</sup>. DOTCN 2029/12 18.12.2012

N/ Ref<sup>a</sup> SAI/2013/1869/DVO/DEOT/FV  
Proc<sup>o</sup>. 14.01.9/7

29. 01. 2013

**ASSUNTO:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra - Proposta de Plano.

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2013/1058[DVO/DEOT/JC], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora do Departamento de Ordenamento do Território

Fernanda Praça

C/c C.M. de Coimbra

Em anexo: o mencionado

D20T	
2013/1/29	
X	DOTCN 291113
	DOT

2418/13 2013-01-29  
D20T/CC



**Informação de Serviço n.º INT/2013/1058 [DVO/DEOT/JC]  
25/01/2013**

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra – Proposta de Plano (14.01.9/7)

## **I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES**

O presente parecer procede à análise da Proposta de Plano da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra, remetida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, através do ofício n.º 46610, de 10.12.2012 (entrada n.º ENT/2012/38599, de 14.12.2012), tendo em vista a realização da 3.ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano.

Posteriormente, através do ofício n.º DOTCN 2029/12, de 18.12.2012 (entrada n.º ENT/2012/39676, de 27.12.2012), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro convocou o Turismo de Portugal, I.P. para a citada reunião, a qual teve lugar em 15.01.2013, não tendo sido possível a presença destes serviços, por incompatibilidade de agenda.

A proposta foi disponibilizada em formato digital e corresponde ao conteúdo documental previsto no art.º 86º do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no artigo 1.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, incluindo, ainda, as propostas de exclusão de áreas da RAN e da REN, e a proposta de perímetros urbanos.

O Plano é elaborado à escala 1:25.000.

O PDM de Coimbra foi ratificado pela RCM n.º 24/94, de 22 de abril, tendo sido objeto de quatro alterações, através da RCM n.º 62/97, de 15 de abril, e dos Avisos n.º 6562/2012, de 30 de março, n.º 8252/2011, de 4 de abril, e n.º 10548/2012, de 6 de agosto.

O presente Plano encontra-se em revisão por deliberação municipal tomada em 03.01.2000, tendo a respetiva CA, que integra o Turismo de Portugal, I.P., sido constituída através do Despacho n.º 15473/2008, de 4 de junho, convertendo a Comissão Técnica de Acompanhamento criada pelo Despacho n.º 16480/2000, de 11 de agosto.

Este Instituto pronunciou-se, em 28.01.2010, sobre uma primeira versão da Proposta de Plano, através da informação de serviço n.º DQO/DOT/2010.I.788, de teor favorável, a qual foi apresentada na 2.ª reunião plenária da CA, realizada a 15.01.2010. Na referida apreciação foram suscitadas diversas questões sobre a proposta de regulamento, visando, nomeadamente, a definição de regras de edificabilidade potenciadoras da instalação de empreendimentos turísticos em construções existentes, o alargamento do leque das tipologias de empreendimentos admitidas em solo urbano, e o ajustamento dos parâmetros de estacionamento previstos para estabelecimentos hoteleiros para dotações menos exigentes. Nesta apreciação alertou-se, ainda, para a conveniência de se proceder à compatibilização da proposta com as orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) para o setor do turismo, em fase de parecer final.

Acrescenta-se que, na sequência da 1.ª reunião da CA, realizada a 29.01.2009, foi enviada à Câmara Municipal informação relevante para a caracterização da atividade turística no concelho (of.º n.º 2164/DQO/DOT, de 02.02.2009), bem como informação georreferenciada relativa à oferta de alojamento turístico (e-mail de 01.06.2009).

## II – APRECIÇÃO

Analisados os elementos disponibilizados, do ponto de vista do turismo, e tendo por base o parecer anterior deste Instituto (informação de serviço n.º DQO/DOT/2010.I.788), informa-se o seguinte:

1. Verifica-se que a atual versão dá resposta à maioria das questões suscitadas na anterior apreciação, de onde se sublinham, a definição regras de ampliação para a instalação de usos turísticos em construções existentes, embora com aspetos a retificar, a promoção da instalação de empreendimentos turísticos em solo urbano, e a incorporação das orientações do PROT-C ao nível da edificabilidade turística em solo rural, estando prevista a instalação de empreendimentos turísticos isolados (ETI) e de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), em concordância com os conceitos e os critérios de ordenamento e parâmetros de qualidade previstos no PROT-C.
2. Contudo, permanecem por retificar os parâmetros de estacionamento previstos para estabelecimentos hoteleiros no sentido de serem menos exigentes, verificando-se que o regulamento também carece de ser completado e retificado em matérias relacionadas com a edificação turística em solo rural, estando em causa a identificação das categorias de solo onde se poderão concretizar NDT, a ponderação da possibilidade prevista no PROT-C do PDM excecionar os NDT da obrigatoriedade de elaboração de PU ou PP, e a ponderação de parâmetros de edificabilidade aplicáveis a NDT e a ETI. São, ainda, efetuados alguns reparos relacionados com acertos de terminologia e com a correção de lapsos e imprecisões detetados. Salientam-se, assim, os seguintes aspetos no **regulamento**:

### Título V – Solo Rural:

#### Capítulo VI – Aglomerados Rurais:

a) Artigo 58.º - Usos:

Deverá retificar-se a redação tendo presente que os empreendimentos de turismo no espaço rural (TER) e de turismo de habitação (TH) não constituem tipologias de estabelecimentos hoteleiros, sugerindo-se a utilização da seguinte expressão: “empreendimentos turísticos nas tipologias turismo no espaço rural, turismo de habitação e estabelecimentos hoteleiros do tipo hotéis e pousadas”.

#### Capítulo VII – Espaços Culturais:

b). Artigo 61.º - Usos:

Atendendo a que estes espaços abrangem antigas quintas que integram elementos patrimoniais e paisagísticos de relevo, sugere-se a introdução da tipologia turismo de habitação, a qual é especificamente direcionada para imóveis antigos particulares de valia arquitetónica, histórica ou artística.

#### Capítulo IX – Edificabilidade nos Espaços Agrícolas e Florestais:

c) Artigo 73.º - Finalidade:

n.º 1, *alínea d)*: Tendo a proposta incorporado o conceito previsto no PROT-C para a modalidade de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), sugere-se a utilização desta terminologia neste ponto do regulamento.



- d) Artigo 77.º - Empreendimentos Turísticos e Instalações de Recreio e Lazer.
- i. n.º 1: Reitera-se a sugestão de utilização da terminologia Empreendimentos Turísticos Isolados no título do presente artigo.
  - ii. n.º 2: Sugere-se a introdução de uma alínea que exceção da aplicação das subalíneas ii, iii e iv, da alínea c), os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial e as pousadas, conforme decorre do PROT-C. Ainda que o PROT-C exceção também nestas situações a categoria mínima de 3ª entende-se que a mesma deva ser assegurada, de forma a garantir a qualidade da oferta de alojamento no solo rural.
  - iii. Relativamente ao regime de edificabilidade aplicável a ETI, cumpre salientar que, embora a proposta tenha acomodado a globalidade dos critérios e parâmetros estabelecidos no PROT-C para esta figura e tenha introduzido uma norma que contempla a ampliação de construções existentes para instalação de usos turísticos (*artigo 82.º*), será importante definir-se também o número máximo de pisos, de forma a balizar a construção de empreendimentos turísticos de raiz.
  - iv. Constata-se, ainda, que a redação do presente artigo é omissa quanto às “instalações de recreio e lazer” referenciadas na designação do mesmo, sendo conveniente definir-se genericamente nestes espaços quais os tipos de instalações admitidas para esta finalidade, bem como o respetivo regime de edificabilidade.
- e) Artigo 82.º - Edificações Existentes:
- i. n.º 1: A norma, tal como é redigida, poderá conduzir ao entendimento de que a instalação dos usos turísticos identificados (empreendimentos turísticos, estruturas de apoio a atividades de animação turística e estabelecimentos de restauração) deva ser precedida do seu reconhecimento como de interesse público, propondo-se a seguinte redação alternativa: “...ampliação de construções existentes para fins habitacionais, de interesse público, designadamente, (...), para empreendimentos turísticos...”.
  - ii. n.º 2, alínea b): De forma a serem possíveis eventuais pequenas ampliações em altura, sugere-se que, em substituição da manutenção do número de pisos existente, seja estabelecido como número máximo de pisos o previsto no regime de edificabilidade destes espaços (parâmetro a definir, conforme proposto no comentário ao *artigo 77.º*), salvaguardando-se a cêrcea da construção existente, se superior.
  - iii. n.º 2, alínea c): Lembra-se que os usos turísticos não deverão ser considerados como uma finalidade de interesse público, sendo, portanto, necessário estabelecerem-se as regras de ampliação das construções existentes especificamente para instalação dos mesmos.

#### Capítulo X – Núcleos de Desenvolvimento Turístico:

- f) Embora a proposta regulamente genericamente a instalação de NDT em solo rural, será necessário identificar as categorias do solo onde esta figura poderá ser concretizada.
- g) Artigo 84.º - Tipologia de Empreendimentos Turísticos:
- i. alínea d): Deverá referir-se “empreendimentos de turismo no espaço rural”, de acordo com a terminologia em vigor.
  - ii. alínea f): Atendendo a que os empreendimentos de turismo da natureza poderão instalar-se nas restantes tipologias previstas na lei, propõe-se acrescentar a



expressão “nas restantes tipologias de empreendimentos turísticos admitidas”, de forma a evitar a instalação de tipologias não vocacionadas para o solo rural, como os apartamentos turísticos.

*h) Artigo 85.º - Condições de Implementação:*

- i. n.º 1: Deverá ponderar-se a possibilidade prevista no PROT-C de o PDM excepcionar a obrigatoriedade de os NDT serem precedidos da elaboração de PU ou PP.
- ii. Será, ainda, conveniente completar-se o regime de edificabilidade desta figura turística com o número máximo de pisos admitido.
- iii. Acrescenta-se que se considera interessante a opção prevista no Plano de os NDT serem sujeitos à prévia celebração de um contrato de execução, que estabelecerá o programa de execução e o plano de financiamento das ações previstas, os sistemas de execução, as medidas compensatórias a favor do interesse público e o quadro sanções por incumprimento, sendo esta uma matéria que, embora não se encontre prevista no PROT-C, tem vindo a integrar outros PROT que já se encontram eficazes, constituindo uma forma de evitar a existência de espaços turísticos não concretizados em solo rural.

Título VI – Solo Urbano:

Capítulo I – Solo Urbanizado:

*i) Artigos 127.º a 129.º - Área de Recreio, Lazer e Turismo:*

Nada a opor quanto à delimitação destas áreas, que se referem a dois empreendimentos turísticos classificados e em funcionamento com alguma expressão ao nível do solo urbano, designadamente, o Hotel Quinta das Lágrimas de 4\* e o Parque de Campismo Municipal de Coimbra de 2\*, propondo-se, no entanto, que estas áreas passem a ser designadas por Espaço de Uso Especial – Turismo, de acordo com a terminologia em vigor para a qualificação dos espaços destinados ao turismo em solo urbano (artigo 21.º do DR n.º 11/2009, de 29 de maio).

Título IX – Estacionamento:

*j) Artigo 144.º - Casos Especiais de Aplicação dos Índices:*

n.º 3: Tal como se encontra previsto no teor do n.º 1 do presente artigo, deverá acrescentar-se à redação a expressão “sem prejuízo de legislação específica aplicável”, salvaguardando, assim, as competências do Turismo de Portugal, I.P. ao nível da dispensa de requisitos mínimos em obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios existentes onde já se encontrem instalados empreendimentos turísticos. Sugere-se, ainda, retificar a expressão “acrécimo de 20%” por “acrécimo até 20%”.

Anexos V e VI (Estacionamento):

- k) Reiteram-se os reparos efetuados no parecer anterior, de que a dotação de estacionamento prevista para hotéis (1,25 lugares/quarto em hotéis de 4\* e 5\*, e 1 lugar/quarto em hotéis até 3\*), se afigura demasiado exigente, podendo constituir um desincentivo ao investimento, e de que será necessário esclarecer-se o que se pretende com a dotação prevista para “zonas de serviço” em hotelaria, relembrando-se que se admite o reforço do estacionamento previsto no caso de os

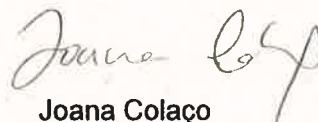
empreendimentos integrarem equipamentos, como salas de conferências ou outros, que justifiquem uma dotação acrescida, devendo o mesmo ser expressamente referenciado. Ainda nas “zonas de serviço”, deverá suprimir-se a dotação prevista para estacionamento de pesados, a qual se traduz em soluções pouco qualificadoras da oferta turística e do espaço público, propondo-se, em alternativa, a previsão de 1 lugar para tomada e largada de passageiros por estabelecimento hoteleiro. No parecer anterior também se questionou a previsão de uma dotação de 80% de estacionamento público em empreendimentos turísticos, a qual se mantém na atual versão, considerando-se que esta opção também não privilegia a oferta turística, podendo representar um ónus excessivo para o promotor.

- I) Será, ainda, conveniente proceder-se à retificação de terminologias utilizadas, substituindo-se “hotéis” por “estabelecimentos hoteleiros” (passando a incluir os hotéis-apartamentos e as pousadas) e “quartos” por “unidades de alojamento” (que podem ser do tipo quarto, suíte e apartamento nos estabelecimentos hoteleiros).
3. No Relatório, verifica-se um lapso na pág. 62, quando se refere Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro Litoral.
  4. Mais se informa que nada há a objetar relativamente aos demais elementos do Plano.

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra, **condicionado** à retificação e ponderação no regulamento dos aspetos focados no ponto 2, da parte II, deste parecer, alertando-se, ainda, para o lapso identificado no ponto 3.

À consideração superior,



Joana Colaço  
(Téc. Superior)



**Informação de Serviço Nº DVO/DEOT 2013.I.1058**

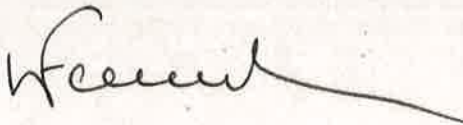
**Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra-Proposta de plano**

**Processo: 14.01.09/ 7**

---

Face ao exposto na presente Informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.<sup>a</sup> Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por integralmente reproduzidos, emite-se parecer favorável à proposta de plano, condicionado nos exatos termos do despacho acima mencionado.

Transmita-se o presente parecer à CCDR Centro, com conhecimento à Câmara Municipal de Coimbra.



Maria Fernanda Vara  
Diretora Coordenadora da  
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta  
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 25 de janeiro de 2013







**Informação de Serviço n.º DVO/DEOT-INT.2013.1058 (Proc.º 14.01.09/7)**  
**Assunto: Revisão do PDM de Coimbra – Proposta de plano**

---

Visto. Concordo.

Considerando o exposto na informação de serviço, verifica-se foi dado cumprimento à maioria das questões suscitadas em anterior parecer deste Instituto nomeadamente no que se refere à definição de regras de ampliação para a instalação de usos turísticos em construções existentes, embora com alguns aspetos a retificar. Reitera-se o mencionado no anterior parecer quanto aos parâmetros de estacionamento preconizados para os estabelecimentos hoteleiros que, sendo penalizadores para o investidor, não aproveitam à qualidade da oferta turística. Quanto à acrescida exigência da dotação de estacionamento público, esta, para além de onerar o investidor, conforme referido na informação de serviço, poderá onerar também o município na manutenção daqueles espaços (veja-se o caso da dotação de estacionamento público junto a NDT ou a Hotéis isolados em solo rural). Sublinha-se ainda o mencionado na informação quanto à dotação de estacionamento para autocarros, reiterando-se a proposta de um lugar para tomada e largada de passageiros.

De acordo com o sugerido, verifica-se que a proposta do PDM incorporou e adaptou o modelo e as normas previstas na proposta do PROT Centro para o setor do turismo, seguindo assim a aposta na valorização da oferta turística preconizada naquele plano, carecendo contudo de pequenos ajustamentos nomeadamente ao nível da edificabilidade turística em solo rural aplicáveis a empreendimentos turísticos isolados bem como a NDT, sublinhando-se neste último caso a necessidade de identificação das categorias de solo onde poderão ser instalados.

Assim, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de plano, condicionado à retificação / ponderação dos aspetos identificados no ponto 2 da informação de serviço.

Nada há a objetar quanto aos demais elementos disponibilizados, em particular quanto à proposta de exclusão da REN e da RAN.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Centro, e conhecimento à Câmara Municipal de Coimbra.

A Diretora do Departamento de  
Ordenamento do Território

Fernanda Praça  
(25.01.2013)





## REGISTO DE PRESENCAS

### REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE COIMBRA

4.ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

PARECER FINAL

07.02.2013

ENTIDADE / NOME	E-MAIL	RUBRICA
ANPC / Carlos Manuel P.M.G.	carlos.perez@prociiv.pt	
IPDJ / Celieste Moura	coimbra@ipdj.pt celieste.moura@ipdj.pt	
GNR / Cof. João Paulo Seguro	seguro.jp@gnr.pt	
Câmara Municipal de Mealhada HUGO FONSECA	HUGOFONSECA@CM-MEALHADA.PT	
ICP - AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES Carlos Marques	carlos.marques@anacom.pt	
IMT - INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTOS (EX-INTT)	hcristorvao@imtt.pt	
DIREÇÃO GERAL DE ARMAMENTO E INFRAESTRUTURAS DE DEFESA / Ministério da Defesa Nacional	pedro.pamplona@defesa.pt	
REFER - Rede Ferroviária de Nacional	mocastro@refer.pt	
IENF - Instituto de Cons. Nat. e Florestas	anabela.pimões@ienf.pt	
ICNF - Inst. de Conservação da Natureza e Florestas	helenamamedal@icnf.pt	
INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO	sofia.a.isidoro@inr.msss.pt	

Instituto Nacional de Avaliação Civil, IP	paula.reixa@inac.pt	PaulaReixa
TURISMO DE PORTUGAL	fernanda.praes@ turismodeportugal.pt	FernandaPraes
DGAPC Aurélia Godinha	godinha@dgapc.min-afuadec.pt	Godinha
DGADR Ana Flávia L. C. Correia	ana.correia@dgadr.pt Tel: 218442337	K.
C. M. Cantanhede	A. Coelho de Almeida almeidaem-cantanhede.pt	A. Coelho
C.M. Montemor-o-Velho	Abel Silva Oliveira Gires abelgires@cm-montemorvelho.pt	Abel Gires
Estaduais de Portugal, S.A.	teresa.xaposo@ estaduais.pt	Teresa Xaposo
CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA / Helena Terêncio	h_terencio@cm- coimbra.pt	Helena Terêncio
CAMARA MUNICIPAL DE COIM BRA / Rui Campinho	r_campinho@cm-coim bra.pt	Rui Campinho
Instituto de Imp. - Estudos, Rodrigues	rita.candias@imie.pt	Rita Candias
Divisão Regional da Economia Aut. Fouseira	ana.fouseira@drce.min-economia pt	A. Fouseira
M.ª Glória Fernandes	mfernandes@drce.pt	Glória
CM COIMBRA ANTÓNIO J.M. CARDOSO	antonio.cardoso@cm-coimbra.pt	António Cardoso
ARS do CENTRO EDUARDO M.R. DUARTE	emrduarte@gmail.com	Eduardo Duarte
CM COIMBRA JOSÉ ANTÓNIO RIOS VILELA	JOSE.VILELA@CM-COIMBRA.PT	Rios Vilela





